



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 176

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Legislativo.....			44
Poder Executivo .....	1	20	
Governadoria.....		28	
Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais .....	7	28	44
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	7	29	46
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7		46
Secretaria de Estado de Saúde .....		30	48
Secretaria de Estado de Mobilidade .....	10	31	49
Secretaria de Estado de Educação .....	10	32	50
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável .....	11	32	51
Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....	12	32	
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	13		51
Secretaria Estado da Segurança Pública e da Paz Social.....	13	33	51
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos .....		35	52
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação .....	16	40	54
Secretaria Estado do Meio Ambiente .....	17	41	56
Secretaria de Estado de Cultura.....	19	41	56
Secretaria de Estado de Esporte, Turismo e Lazer.....		42	60
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		42	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	19	42	60
Controladoria Geral do Distrito Federal.....		43	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		43	61
Ineditoriais .....			61

### SEÇÃO I

#### PODER EXECUTIVO

##### DECRETO Nº 37.622, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, §1º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 391.002.107/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						250.000
28.846.0001.9041 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA						
Ref. 011464 0020 CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA-IBRAM-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	250.000	250.000
2016AC00452					TOTAL	250.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						250.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001400 7043 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	250.000	250.000
2016AC00452					TOTAL	250.000

##### DECRETO Nº 37.623, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.816.047,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil e quarenta e sete reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "b", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 391.001.486/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 1.816.047,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil e quarenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 220 - Diretamente Arrecadados.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes do art. 3º do presente decreto serão ajustadas ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, a reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	1337.05.00	220		17.346		
	1600.13.07	220		5		
	1600.52.01	220		208.723		
	1600.52.02	220		733.844		
	1600.52.03	220		566.479		
	1600.52.05	220		19.971		
	1600.52.06	220		14.944		
	1600.52.07	220		2.394		
	1600.52.08	220		392		
	1600.52.09	220		40.651		
	1600.52.12	220		3.879		
	1919.27.01	220		196		
	1919.35.00	220		144.950		
	1919.73.00	220		16.193		
	1922.07.00	220		450		
	1922.13.00	220		3.987		
	1922.99.00	220		18		
	1990.99.00	220		41.625		
					1.816.047	
2016AC00453				TOTAL	1.816.047	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280208/28208 21208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						1.816.047
18.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010755 9659 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-DISTRITO FEDERAL						
		UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) 0				
	99	33.90.39	0	220	784.927	
						784.927
18.126.6208.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 010957 5882 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0				
	99	44.90.52	0	220	121.500	
						121.500

18.541.6210.4094 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS											
Ref. 001474 0001 PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL E AÇÕES SUSTENTÁVEIS--DISTRITO FEDERAL											
		PESSOA CAPACITADA (UNIDADE) 0									
	99	33.90.39	0	220	117.000						117.000
18.542.6208.2534 MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MONITORAMENTO AMBIENTAL											
Ref. 010786 0001 MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MONITORAMENTO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL											
		MONITORAMENTO AMBIENTAL REALIZADO (UNIDADE) 0									
	99	33.90.30	0	220	2.538						2.538
18.542.6208.4095 REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL											
Ref. 011360 0001 REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL											
		FISCALIZAÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0									
	99	33.90.30	0	220	59.750						

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
18.542.6208.4096 REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL						25.761
Ref. 010761 0001 REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL--DISTRITO FEDERAL						
		LICENCIAMENTO CONCEDIDO (UNIDADE) 0				
	99	44.90.52	0	220	32.544	
						32.544
18.542.6210.2536 SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA						
Ref. 010819 0001 SANIDADE E CONTROLE REPRODUTIVO DA FAUNA--DISTRITO FEDERAL						
		FAUNA ATENDIDA (UNIDADE) 0				
	99	33.90.39	0	220	100.000	
						100.000
2016AC00453					TOTAL	1.816.047

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**  
**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**  
**CEP: 70075-900, Brasília - DF**  
**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**  
**Editoração e impressão: Imprensa Nacional**

**RODRIGO ROLLEMBERG**  
**Governador**

**RENATO SANTANA**  
**Vice-Governador**

**SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**  
**Secretário de Estado da Casa Civil,**  
**Relações Institucionais e Sociais**

## DECRETO Nº 37.624, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 5.279.162,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", da Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 060.003.495/2016, 060.005.006/2016, 060.009.228/2016 e 410.002.843/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, e ao Fundo de Saúde do DF, crédito suplementar no valor de R\$ 5.279.162,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						187.349
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000847 7897 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	102	187.349	187.349
2016AC00448	TOTAL					187.349

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.091.813
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000657 0001 (EPP)REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	100	2.033.334	2.033.334
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000662 0003 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-HOSPITAL DE BASE DE BRASÍLIA-SES- PLANO PILOTO .	1	33.90.39	0	332	58.479	58.479
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 010546 0002 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA-INFANTIL-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	44.90.52	0	138	3.000.000	3.000.000
2016AC00448	TOTAL					5.091.813

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						187.349
04.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 010206 0026 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	102	187.349	187.349
2016AC00448	TOTAL					187.349

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						5.091.813
10.302.6202.3223 REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 000657 0001 (EPP)REFORMA DE UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AMBULATORIAIS ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE REFORMADA (M2) 0	99	33.90.39	0	332	58.479	58.479
10.302.6202.4225 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE						
Ref. 010546 0002 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ÀS REDES DE SAÚDE-REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE MATERNA-INFANTIL-SES-DISTRITO FEDERAL						
CONSULTA REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	138	3.000.000	3.000.000
10.421.6211.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA						
Ref. 011132 8527 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-SES-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	2.033.334	2.033.334
2016AC00448	TOTAL					5.091.813

## DECRETO Nº 37.625, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Subsecretaria de Gestão das Cidades, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, fica transformada na Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

Art. 2º A Subsecretaria de Ordenamento das Cidades, da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal; e a Subsecretaria de Atendimento às Cidades, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal, passam a integrar a Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

Art. 3º Compete à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal:

I - Coordenar e supervisionar as ações das Administrações Regionais;  
II - Estabelecer normas, padrões e procedimentos para a racionalização e o aperfeiçoamento do funcionamento e prestação de serviços pelas Administrações Regionais;  
III - Planejar e integrar as ações regionais de governo;  
IV - Coordenar projetos, programas e políticas públicas executadas pelas Administrações Regionais, com suporte de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais, no que couber;

V - Dar suporte, subsidiariamente, ao planejamento territorial, respeitadas as competências das Secretarias de Estado de Gestão do Território e Habitação e Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - Coordenar, normatizar, orientar e acompanhar as ações relacionadas ao licenciamento de atividades econômicas e auxiliares, em parceria com demais órgãos competentes;

VII - Promover a organização da participação social e do exercício da democracia participativa na gestão pública, em nível local;

VIII - Promover a integração e a articulação das Administrações Regionais com os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal e entidades da sociedade civil, com vistas ao desenvolvimento regional e à melhoria da qualidade de vida das populações das regiões administrativas;

IX - Coordenar, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos e autoridades destinatários da decisão, o atendimento e o cumprimento de decisões emanadas pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais órgãos de controle relativas ao conjunto das administrações regionais;

X - Fomentar, no âmbito de sua competência, ações integradas e de desenvolvimento da Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE.

Parágrafo único. Compete ao Secretário de Estado das Cidades a execução das atribuições previstas no art. 1º, do Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, relativas aos servidores lotados nas Administrações Regionais.

Art. 4º Para o desempenho de suas competências, a Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal passa a ter a estrutura administrativa disposta no anexo I deste Decreto.

Art. 5º As Administrações Regionais passam a se vincular à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal.

Art. 6º Ficam as Administrações Regionais autorizadas a exercer as competências e atribuições relativas a visto, aprovação e licenciamento de:

I - projetos arquitetônicos de habitações unifamiliares, de obra inicial ou de modificações, com ou sem acréscimo;

II - planos de ocupação de condomínios, de acordo com o disposto nos Decretos 18.910, de 15 de dezembro de 1997, e 19.876, de 9 de dezembro de 1998;

III - tapumes e canteiros de obra;

IV - engenhos publicitários, de acordo com o disposto nas Leis Distritais 3.035 e 3.036, ambas de 18 de julho de 2002, e suas regulamentações;

V - projetos arquitetônicos de que trata a Lei Complementar Distrital 766, de 19 de junho de 2008, e suas alterações e regulamentação;

VI - pequenas intervenções e reformas em áreas públicas previstas em projetos urbanísticos ou paisagísticos aprovados.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação dirimir dúvidas em relação às normas de uso e ocupação do solo e de matérias correlatas ao planejamento territorial e urbano em relação ao Código de Edificações do Distrito Federal.

Art. 7º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo II ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo III.

§1º A transformação dos cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

§2º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos e funções deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal adotará as providências necessárias à transposição das dotações orçamentárias.

Art. 9º Compete à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 36.700, de 26 de agosto de 2015 e o inciso VII, do artigo 13, do Decreto 36.236, de 1º de janeiro de 2015.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## ANEXO I

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL

(Art. 4º, do Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016)

## 1. GABINETE

1.1 ASSESSORIA TÉCNICA

1.2 ASSESSORIA ESPECIAL

1.3 ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA

1.3 OUVIDORIA

1.4 ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

1.5 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

1.6 ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

## 2. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

2.1 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1.1 GERÊNCIA DE PESSOAS

2.1.2 GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

2.1.3 GERÊNCIA DE COMPRAS

2.1.4 GERÊNCIA DE MATERIAL

2.1.5 GERÊNCIA DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO

2.1.6 GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.2 DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

2.2.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2.2 GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

2.3 DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

2.3.1 GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO

2.3.2 GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÃO NAS CIDADES

3.1 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

3.1.1 GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO

3.1.2 GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

3.2 DIRETORIA DE OPERAÇÕES PROGRAMADAS NAS CIDADES

3.3 DIRETORIA DE AÇÕES EMERGENCIAIS NAS CIDADES

4. SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

4.1 DIRETORIA DE GESTÃO E MOBILIÁRIO URBANO

4.1.1 GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS E ENGENHOS PUBLICITÁRIOS

4.1.2 GERÊNCIA DE FEIRAS, SHOPPING-FEIRAS E COMÉRCIO AMBULANTE

4.1.3 GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS

4.2 DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

4.2.1 GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CIDADÃ

4.2.2 GERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 7º, do Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe Adjunto, CNE-02, 01 (código SGRH 00300168); Assessor Especial, CNE-07, 08 (código SGRH 00300167, 00300168, 00300169, 00300170, 00300171, 00300172, 00300312 e 00300314); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SGRH 00300315) - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-04, 05 (código SGRH 00300174, 00300175, 00300176, 00300177 e 00300178); Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SGRH 00300179); Assessor, DFA-14, 05 (código SGRH 00300180, 00300181, 00300182, 00300183 e 00300184); Assessor, DFA-13, 01 (código SGRH 00300186); Assessor, DFA-12, 02 (código SGRH 00300189 e 00300191); Assessor Técnico, DFA-10, 05 (código SGRH 00300192, 00300193, 00300194, 00300195 e 00300196) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, DFA-14, 03 (código SGRH 00300205, 00300206 e 00300207) - ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS E CERIMONIAL - Chefe, CNE-03, 01 (código SGRH 00300208); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 00300209); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 00300211) - ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SGRH 00300213); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SGRH 00300214 e 00300316) - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DAS CIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SGRH 00300215); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 00300216); Assessor, DFA-14, 05 (código SGRH 00300217, 00300218, 00300219, 00300220 e 00300221) - COORDENADORIA DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA - Coordenador, CNE-05, 01 (código SGRH 00300222); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SGRH 00300223 e 00300313); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 00300224) - COORDENADORIA DE GESTÃO OPERACIONAL - Coordenador, CNE-05, 01 (código SGRH 00300226); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 00300227); Assessor, DFA-14, 02 (código SGRH 00300228 e 00300229) - COORDENADORIA DE MONITORAMENTO DE AÇÕES - Coordenador, CNE-05, 01 (código SGRH 00300230); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 00300231); Assessor, DFA-14, 02 (código SGRH 00300232 e 00300233) - COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA - Coordenador, CNE-05, 01 (código SGRH 00300234); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 00300235); Assessor, DFA-14, 02 (código SGRH 00300236 e 00300237) - COORDENADORIA DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - Coordenador, CNE-05, 01 (código SGRH 00300238); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 00300239); Assessor, DFA-14, 02 (código SGRH 00300240 e 00300241) - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL - Coordenador, CNE-05, 01 (código SGRH 00300241); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 00300243); Assessor, DFA-14, 02 (código SGRH 00300244 e 00300245) - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-05, 01 (código SGRH 00300246); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 00300247); Assessor, DFA-14, 02 (código SGRH 00300248 e 00300249) - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE OBRAS - Coordenador, CNE-03, 01 (código SGRH 00300264); Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SGRH 00300265); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 00300266) - OUVIDORIA - Chefe, CNE-06, 01 (código SGRH 00300317); Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SGRH 00300268); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 00300270); Assessor, DFA-14, 03 (código SGRH 00300271, 00300272 e 00300273) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-12, 02 (código SGRH 00300277 e 00300278) - COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 00300281) - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 00300283) - GERÊNCIA DE PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 00300284) - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Coordenador, CNE-05, 01 (código SGRH 00300285); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 00300286) - COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA - Coordenador, CNE-05, 01 (código SGRH 00300291); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 00300292) - NÚCLEO DE PATRIMÔNIO - Chefe, DFG-12, 01 (código SGRH 00300296) - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 00300297) - GERÊNCIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 00300299) - GERÊNCIA DE SERVIÇOS GERAIS - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 00300302) - COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Coordenador, CNE-05, 01 (código SGRH 00300308); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 00300310); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 00300311) - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SGRH 51000614); Assessor, DFA-12, 02 (código SGRH 51000615 e 51000616) - DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 51000617); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 51000618) - GERÊNCIA DE CONSELHO DE UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 51000619); Assessor, DFA-12, 02 (código SGRH 51000620 e 51000621) - GERÊNCIA DE COMITÊ LOCAL DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 51000622); Assessor, DFA-12, 02 (código SGRH 51000623 e 51000624) - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CIDADANIA - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 51000625); Assessor, DFA-12, 02 (código SGRH 51000626 e 51000627) - DIRETORIA DE ATIVIDADE EM

MOBILIÁRIO URBANO - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 51000628); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 51000629) - GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS, BANCAS DE JORNAIS E REVISTAS - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 51000630); Assessor, DFA-12, 02 (código SGRH 51000631 e 51000632) - GERÊNCIA DE FEIRAS E SHOPPING - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 51000633); Assessor, DFA-12, 02 (código SGRH 51000634 e 51000635) - GERÊNCIA DE COMÉRCIO AMBULANTE - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 51000636); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 51000637) - DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E PREÇO PÚBLICO - Diretor, CNE-07, 01 (código SGRH 51000638); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 51000639) - GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 51000640); Assessor Técnico, DFA-10, 01 (código SGRH 51000641) - GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E LEVANTAMENTO DE RECURSOS - Gerente, DFG-14, 01 (código SGRH 51000642); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 51000643) - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO ÀS CIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01 (código SGRH 01300528); Assessor Especial, CNE-06, 02 (código SGRH 01300529 e 01300530); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 01300531); Assessor, DFA-14, 05 (código SGRH 01300532, 01300533, 01300534, 01300535 e 01300536) - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SGRH 01000292); Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SGRH 01000298).

## ANEXO III

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS E EM COMISSÃO

(Art. 7º, do Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Secretário - CNP-03, 01; Secretário-Adjunto, CNE-01, 01; Chefe de Gabinete, CNE-02, 01 - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01 - ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor Especial, CNE-04, 04 - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 06; Assessor, DFA-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Chefe, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-07, 03; Assessor, DFA-14, 01 - OUVIDORIA, Ouvidor, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Chefe, CNE-06, 01; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PESSOAS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE COMPRAS - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE MATERIAL - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ATENDIMENTO, PROTOCOLO E ARQUIVO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE INSTRUÇÃO E FORMALIZAÇÃO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E OPERAÇÕES NAS CIDADES - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 02; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Diretor, CNE-07, 01 - GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO - Gerente, DFG-14, 01 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - Gerente, DFG-14, 01 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES PROGRAMADAS NAS CIDADES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-16, 01; Assessor, DFA-14, 01 - DIRETORIA DE AÇÕES EMERGENCIAIS NAS CIDADES - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-12, 01 - SUBSECRETARIA DE MOBILIÁRIO URBANO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Subsecretário, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 02 - DIRETORIA DE GESTÃO E MOBILIÁRIO URBANO - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 02 - GERÊNCIA DE QUIOSQUES, TRAILERS E ENGENHOS PUBLICITÁRIOS - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 04; Assessor Técnico, DFA-10, 01 - GERÊNCIA DE FEIRAS, SHOPPING-FEIRAS E COMÉRCIO AMBULANTE - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - GERÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITO - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - DIRETORIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Diretor, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01 - GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO CIDADÃ - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 01 - GERÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL - Gerente, DFG-14, 01; Assessor, DFA-12, 02.

## DECRETO Nº 37.626, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação de Cargos a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarreta aumento de despesas.

Art. 2º O saldo financeiro remanescente da transformação de Cargos deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de setembro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.626, de 15 de setembro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor, DFA-14, 01 (Código SGRH: 01000296) - ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor Especial, CNE-06, 01 (Código SGRH: 01000306); Assessor, DFA-12, 01 (Código SGRH: 01000311) - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01 (Código SGRH: 01000387); Assessor, DFA-12, 01 (Código SGRH: 01000301) - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-05, 01 (Código SGRH: 01000303); Assessor, DFA-12, 01 (Código SGRH: 01000304) - UNIDADE ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA - Assessor, DFA-17, 01 (Código SGRH: 01000389) - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor Especial, CNE-06, 01 (Código SGRH: 01000329) - COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATOS - Assessor, DFA-12, 01 (Código SGRH: 01000334) - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - Assessor, DFA-12, 01 (Código SGRH: 01000344).

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 1º do Decreto nº 37.626, de 15 de setembro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor, DFA-10, 02 - ASSESSORIA TÉCNICA - Assessor Especial, CNE-05, 01 - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE ESPECIAL DE GERENCIAMENTO DE TECNOLOGIA - Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-10, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GERÊNCIA DE REGISTROS FUNCIONAIS - NÚCLEO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES, Chefe - DFG-12, 01.

## DECRETO Nº 37.627, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a estrutura administrativa da Governadoria do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 3º, inciso III e parágrafo único, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º O Gabinete da Governadoria do Distrito Federal passa a ter a seguinte estrutura administrativa:

1. GABINETE
  - 1.1 ASSESSORIA INTERNACIONAL
  - 1.2 ASSESSORIA SOCIAL
  - 1.3 ASSESSORIA DE CERIMONIAL
  - 1.4 ESCRITÓRIO DE PROJETOS ESPECIAIS
  - 1.5 COORDENAÇÃO DE ESTRATÉGIA E POLÍTICAS INTERSETORIAIS
  - 1.6 COORDENAÇÃO DE AGENDAMENTO
  - 1.7 COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÃO
  - 1.8 COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DOCUMENTAL
  - 1.9 COORDENAÇÃO DE MOBILIZAÇÃO

Art. 2º O Gabinete do Governador tem atuação e competência para:

I - análise prévia dos requisitos formais e pessoais dos atos administrativos de nomeação submetidos à deliberação do Governador;

II - organizar e executar serviços de cerimonial, além de outros compreendidos em sua área de atuação;

III - registro, monitoramento e acompanhamento das decisões do Governador;

IV - registro, monitoramento e acompanhamento da agenda do Governador;

V - acompanhamento das relações internacionais do Governo do Distrito Federal;

VI - acompanhamento de projetos especiais do Governo do Distrito Federal;

VII - acompanhamento de políticas intersetoriais do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Fica mantido o atual ocupante do cargo de natureza política - CNP-03, de Chefe de Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 4º As Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nas Unidades Administrativas e nos Cargos em Comissão constantes no Anexo II e no Anexo III.

Parágrafo único. Ficam exonerados os atuais ocupantes dos Cargos em Comissão lotados no Gabinete da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 5º Para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados os saldos remanescentes das transformações, exonerações e nomeações decorrentes do Decreto nº 37.625, de 15 de setembro de 2016.

Art. 6º Compete ao Gabinete da Governadoria do Distrito Federal e às Secretarias de Estado constantes do Anexo III, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As transformações decorrentes deste Decreto resultam de reestruturação e não acarretarão aumento de despesas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2016  
128º da República e 57º de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## ANEXO I

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º do Decreto nº 37.627, de 15 de setembro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe Adjunto, CNE-01, 01 (código SGRH 10000003); Assessor Especial, CNE-03, 01 (código SGRH 10000004); Assessor Especial, CNE-04, 04 (código SGRH 10000006, 10000252, 10000253 e 10000254); Assessor Especial, CNE-05, 02 (código SGRH 10000007 e 10000008); Assessor Especial, CNE-06, 04 (código SGRH 10000010, 10000011, 10000011 e 10000255); Assessor Especial, CNE-07, 04 (código SGRH 10000011, 10000012, 10000013 e 10000014); Assessor, DFA-17, 01 (código SGRH 10000015); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 10000017); Assessor, DFA-12, 02 (código SGRH 10000256 e 10000257) - ASSESSORIA DE CERIMONIAL - Chefe, CNE-02, 01 (código SGRH 10000019); Chefe Adjunto, CNE-05, 01 (código SGRH 10000020); Assessor Especial, CNE-06, 07 (código SGRH 10000021, 10000022, 10000023, 10000024, 10000025, 10000026 e 10000027); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 10000028); Assessor, DFA-14, 10 (código SGRH 10000029, 10000030, 10000031, 10000032,

10000033, 10000034, 10000035, 10000036, 10000037, 10000038); Assessor, DFA-12, 02 (código SGRH 10000039 e 10000040); Assessor Técnico, DFA-10, 02 (código SGRH 10000041 e 10000042) - COORDENACAO DE AGENDAMENTO - Coordenador, CNE-04, 01 (código SGRH 10000043); Assessor Especial, CNE-06, 03 (código SGRH 10000045, 10000046 e 10000259); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SGRH 10000047 e 10000048); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 10000049) - COORDENACAO DE ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL - Chefe, CNE-02, 01 (código SGRH 10000262); Chefe-Adjunto, CNE-03, 01 (código SGRH 10000263); Assessor Especial, CNE-04, 02 (código SGRH 10000264 e 10000265); Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SGRH 10000266); Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SGRH 10000267); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 10000326); Assessor Especial, DFA-14, 02 (código SGRH 10000268 e 10000269) - ASSESSORIA DE ANÁLISE DOCUMENTAL - Chefe, CNE-02, 01 (código SGRH 10000270); Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SGRH 10000271); Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SGRH 10000272); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SGRH 10000273 e 10000274); Assessor, DFA-17, 02 (código SGRH 10000276 e 10000277); Assessor, DFA-13, 01 (código SGRH 10000275) - COORDENACAO DE DISCURSOS E PRONUNCIAMENTOS - Coordenador, CNE-03, 01 (código SGRH 10000278) - ASSESSORIA INTERNACIONAL - Chefe, CNE-02, 01 (código SGRH 10000291); Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SGRH 10000292); Assessor Especial, CNE-06, 04 (código SGRH 10000293, 10000294, 10000295 e 10000296); Assessor, DFA-14, 05 (código SGRH 10000297, 10000298, 10000299, 10000300 e 10000301) - ASSESSORIA SOCIAL - Chefe, CNE-04, 01 (código SGRH 10000302); Assessor Especial, CNE-06, 02 (código SGRH 10000303 e 10000304); Assessor, DFA-13, 01 (código SGRH 10000305) - ASSESSORIA DE MOBILIZACAO - Chefe, CNE-03, 01 (código SGRH 10000306); Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SGRH 10000307); Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SGRH 10000308); Assessor Especial, CNE-06, 02 (código SGRH 10000309 e 10000310); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SGRH 10000311 e 10000312); Assessor, DFA-17, 01 (código SGRH 10000313); Assessor, DFA-14, 03 (código SGRH 10000314, 10000315 e 10000316) - ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVICOS - Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SGRH 10000317); Assessor, DFA-17, 01 (código SGRH 10000318) - ESCRITORIO DE PROJETOS ESPECIAIS - Chefe, CNE-02, 01 (código SGRH 10000319); Assessor Especial, CNE-04, 05 (código SGRH 10000320, 10000321, 10000322, 10000323 e 10000324); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 10000325) - CONSULTORIA JURIDICA - Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 10000105) - COMUNICACAO INSTITUCIONAL E INTERACAO SOCIAL - Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SGRH 10000123) - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 05001531) - COORDENACAO DE GESTAO DE PESSOAS - Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 05001565); Assessor, DFA-14, 02 (código SGRH 05001566 e 05001567)

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º do Decreto nº 37.627, de 15 de setembro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - Chefe Adjunto, CNE-01, 01; Assessor Especial, CNE-03, 03; Assessor Especial, CNE-04, 05; Assessor Especial, CNE-05, 02; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 07; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA INTERNACIONAL - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor, DFA-17, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA SOCIAL - Chefe, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-13, 01 - ESCRITORIO DE PROJETOS ESPECIAIS - Chefe, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 06; Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENACAO DE ESTRATEGIA E POLITICAS INTERSECTORIAIS - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-04, 03; Assessor Especial, CNE-07, 04; Assessor, DFA-14, 01 - COORDENACAO DE AGENDAMENTO - Coordenador, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-06, 03; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE CERIMONIAL - Chefe, CNE-02, 01; Chefe-Adjunto, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-06, 06; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 10; Assessor Técnico, DFA-10, 02 - COORDENACAO DE ANÁLISE DOCUMENTAL - Coordenador, CNE-02, 01; Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-17, 02; Assessor, DFA-13, 02 - COORDENACAO DE MOBILIZACAO - Coordenador, CNE-03, 01; Assessor Especial, CNE-06, 04; Assessor Especial, CNE-07, 02; Assessor, DFA-17, 02; Assessor, DFA-14, 01; Assessor, DFA-12, 03; Assessor, DFA-10, 02.

## ANEXO III

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO

(Art. 4º do Decreto nº 37.627, de 15 de setembro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - CONSULTORIA JURIDICA - Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor Técnico, DFA-10, 03 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA ADJUNTA DE RELAÇÕES LEGISLATIVAS - Assessor Especial, CNE-07, 01 - GABINETE - ASSESSORIA JURÍDICO-LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PRELIMINARES E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-CPPP E TCE I - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 02 - COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTOS PRELIMINARES E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-CPPP E TCE II - Chefe, CNE-07, 01; Assessor, DFA-17, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA JURÍDICO LEGISLATIVA - Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRACAO GERAL - DIRETORIA DE GESTAO DE CONVENIOS E CONTRATOS - GERENCIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DE CONVENIOS - Gerente, DFG-14, 01 - SUBSECRETARIA DE POLITICAS PARA O DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL - DIRETORIA DE APOIO A PROJETOS - GERENCIA DE EVENTOS E PRODUÇÕES - Gerente, DFG-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO - GABINETE - Assessor Especial, CNE-04, 01 - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - Assessor, DFA-14, 01 - UNIDADE DE COOPERAÇÃO TÉCNICA INTERNACIONAL - Chefe, CNE-03, 01; Assessor, DFA-14, 02 - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - SUPERINTENDÊNCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO DO TERRITORIO E HABITACAO DO DISTRITO FEDERAL - CENTRAL DE APROVACAO DE PROJETOS - COORDENACAO ESPECIAL DE ARQUITETURA - Assessor, DFA-14, 07 - SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL - ADMINISTRACAO CENTRAL - GABINETE - ASSESSORIA ESPECIAL - Assessor Especial, CNE-07, 01 - DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO

DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - Assessor Especial, CNE-06, 02 - SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE - Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - Assessor, DFA-14, 02 - SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA E INFRAESTRUTURA DA SAÚDE - Assessor, DFA-14, 02 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - GABINETE - Assessor Especial, CNE-06, 02; Assessor Especial, CNE-07, 01.

## DECRETO Nº 37.628, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a estrutura administrativa da Comunicação Institucional e Interação Social da Governadoria do Distrito Federal dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica remanejada a Assessoria de Informação do Gabinete, da Governadoria do Distrito Federal, para a Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 2º A Assessoria de Informação, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, passa a denominar-se Assessoria de Conteúdo Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º A Assessoria de Eventos, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, passa a denominar-se Assessoria de Ações Populares e Participação Cidadã, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 4º A Assessoria de Atendimento e Mobilização, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal, passa a denominar-se Assessoria de Projetos e Interação Digital, da Subchefia de Interação Social, da Comunicação Institucional e Interação Social, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 5º Os cargos em comissão relacionados no Anexo I ficam transformados nos cargos em comissão relacionados no Anexo II.

Parágrafo único. A transformação a que se refere o caput deste artigo é decorrente de reestruturação e não acarretará aumento de despesas.

Art. 6º O saldo financeiro remanescente da transformação de cargos em comissão deste Decreto passa a compor o Banco de Cargos e Funções administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado das Cidades do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos cargos em comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 3º do Decreto nº 33.564/2012, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos parágrafos 9º e 10º do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2016  
128ª da República e 57ª de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

## ANEXO I

## UNIDADE ADMINISTRATIVA E CARGO EM COMISSÃO

(Art. 5º, do Decreto nº 37.628 de 15 de setembro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - COMUNICACAO INSTITUCIONAL E INTERACAO SOCIAL DA - Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SGRH 10000129 e 10000130); Assessor, DFA-17, 02 (código SGRH 10000131 10000132) - SUBCHEFIA DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA - ASSESSORIA DE ATENDIMENTO À IMPRENSA - Assessor Especial, CNE-06, 01 (código SGRH 10000166); Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 10000168) - ASSESSORIA DE ARTICULACAO INTERNA - Assessor, DFA-14, 02 (código SGRH 10000177 e 10000178); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 10000179) - SUBCHEFIA DE DIVULGACAO - COORDENACAO DE FOTOGRAFIA - Assessor, DFA-14, 01 (código SGRH 10000208) - SUBCHEFIA DE INTERACAO SOCIAL - Assessor Especial, CNE-04, 01 (código SGRH 10000222); Assessor Especial, CNE-05, 02 (código SGRH 10000223 e 10000224); Assessor Especial, CNE-07, 02 (código SGRH 10000225 e 10000226) - ASSESSORIA DE PROJETOS E INTERACAO DIGITAL - Assessor Especial, CNE-05, 01 (código SGRH 10000229); Assessor Especial, CNE-07, 01 (código SGRH 10000231); Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 10000233) - ASSESSORIA DE AÇÕES POPULARES E PARTICIPACAO CIDADã - Assessor, DFA-12, 01 (código SGRH 10000261) - ASSESSORIA DE CONTEUDO DIGITAL - Assessor, DFA-14, 03 (código SGRH 10000287, 10000289 e 10000290).

## ANEXO II

## UNIDADES ADMINISTRATIVAS E CARGOS EM COMISSÃO TRANSFORMADOS

(Art. 2º, do Decreto nº 37.628, de 15 de setembro de 2016)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - COMUNICACAO INSTITUCIONAL E INTERACAO SOCIAL - SUBCHEFIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Assessor, DFA-17, 01 - ASSESSORIA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS - Assessor, DFA-14, 01 - SUBCHEFIA DE RELAÇÕES COM A IMPRENSA - Assessor Especial, CNE-04, 01; Assessor Especial, CNE-07, 02 - SUBCHEFIA DE DIVULGACAO - COORDENACAO DE FOTOGRAFIA - Assessor, DFA-17,0 1 - SUBCHEFIA DE INTERACAO SOCIAL - Assessor Especial, CNE-05, 01 - ASSESSORIA DE AÇÕES POPULARES E PARTICIPACAO CIDADã - Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-14, 02 - ASSESSORIA DE CONTEUDO DIGITAL - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 01 - ASSESSORIA DE PROJETOS E INTERACAO DIGITAL - Assessor Especial, CNE-05, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01; Assessor, DFA-14, 03; Assessor, DFA-12, 01 - ASSESSORIA DE IMPRENSA - Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01.

## SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

PORTARIA Nº 46, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e VII do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 2º do Decreto nº 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Redesignar os membros da comissão instaurada pela Portaria nº 23, de 13 de julho de 2016 para conclusão dos trabalhos relativos à Tomada de Contas Especial referente aos fatos constantes do Processo nº 002.000.136/2016.

Art. 2º A comissão terá prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período, para conclusão da apuração dos fatos e dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SAMPAIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 332, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 189, XII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 35.837, de 22 de setembro de 2014, e tendo em vista a autorização contida no art. 60, § 2º, da Lei nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 37.030, de 31 de dezembro de 2015, conforme anexos I e II.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL	
		REDUÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						31.365.441
28.843.0001.9043 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA						
Ref. 011588 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA--DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	907	31.365.441	
						31.365.441
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						200.000
14.243.6228.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 012533 5846 APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO NOTA 10- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.31	0	100	200.000	
						200.000
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						31.365.441
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 009130 0002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, NA REGIONALIZAÇÃO "99 - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	100	31.365.441	
						31.365.441
2016AC00450	TOTAL					62.930.882

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		ACRÉSCIMO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL						31.365.441
28.843.0001.9043 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA						
Ref. 011588 0001 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA ORIGINÁRIA DE DEA--DISTRITO FEDERAL	99	46.90.71	0	100	31.365.441	
						31.365.441
510101/00001 51101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL						200.000
14.243.6228.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 012533 5846 APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROJETO NOTA 10- DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	200.000	
						200.000
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						31.365.441
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Ref. 009130 0002 RESERVA DE CONTINGÊNCIA-VETOS À LEI ORÇAMENTÁRIA, NA REGIONALIZAÇÃO "99 - DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL	99	99.99.99	0	907	31.365.441	
						31.365.441
2016AC00450	TOTAL					62.930.882

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 365, de 09 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 173, de 13 de setembro de 2016, página 16, ONDE SE LÊ: "...constantes do memorando nº 625/2016 - GAB/SCG/SEPLAG...", LEIA-SE: "...constantes do memorando nº 681/2016 - GAB/SCG/SEPLAG...".

Na Ordem de Serviço nº 366, de 08 de setembro de 2016, publicada no DODF nº 173, de 13 de setembro de 2016, página 16, ONDE SE LÊ: "...constantes do memorando nº 625/2016 - GAB/SCG/SEPLAG...", LEIA-SE: "...constantes do memorando nº 681/2016 - GAB/SCG/SEPLAG...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Disciplina o procedimento de cooperação técnica entre a Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, no caso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA e a SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de adequação de rotinas e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 040-002343/2016, RESOLVEM:

Art. 1º A presente Portaria Conjunta tem por objetivo estabelecer o procedimento de cooperação técnica destinado a permitir a inclusão de ações de interesse da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como definir as rotinas para a sua respectiva operacionalização, entre os componentes elegíveis constantes do Programa de Desenvolvimento Fazendário no âmbito do Programa de Apoio à Gestão e Integração dos Fiscos no Brasil - PRODEFAP/PROFISCO-DF, financiado com recursos do Contrato de Subempréstimo, celebrado em 29 de fevereiro de 2016, entre o Governo do Distrito Federal e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no contexto do Contrato de Empréstimo nº 3040/OC-BR.

Parágrafo único. Na operacionalização do procedimento estabelecido por esta Portaria Conjunta, os Órgãos envolvidos observarão os objetivos, diretrizes e exigências previstos no mencionado Contrato de Empréstimo e nos documentos que o integram - Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexo Único e, ainda, no Regulamento Operacional (ROP) do PROFISCO-DF, adotado pelo Decreto nº 35.381, de 29 de abril de 2014.

Art. 2º Para os fins a que se refere o art. 1º, o projeto da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, descrito no Ofício nº 938/2016-GAB/SEPLAG, de 28 de junho de 2016, e Ofício nº 1244/2016-GAB/SEPLAG, de 16 de agosto de 2016, será incluído no componente III - Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da Gestão Fiscal, do PRODEFAZ/PROFISCO-DF, no subcomponente 6. Melhoria da Eficiência e da Eficácia da Administração Financeira, nos seguintes produtos:

I - 6.4. Melhoria da Gestão de Planejamento e Orçamento, abrangendo os seguintes sub-projetos:

- a- Aprimorar o módulo de elaboração do PPA, adicionar funcionalidade de avaliação do PPA no SIGGO e/ ou adquirir novas ferramentas;
- b- Aprimorar o módulo de acompanhamento das ações governamentais - SAG/ SIGGO;
- c- Sistematizar o processo de Prestação de Contas;
- d- Aprimorar os módulos de elaboração da lei orçamentária e da execução e informatizar a LDO;
- e- Aprimorar projeções e análise de cenários;
- f- Capacitar os servidores na área de planejamento e orçamento.

II - 6.5. Instrumentalização da Gestão de Compras Governamentais, abrangendo os seguintes subprojetos:

Metodologia Integrada do Ciclo de Compras Governamentais formulada para o âmbito do GDF;

Sistemas de TI de gestão do ciclo de compras governamentais, cedido sem custo ao GDF e customizado para implantação;

Capacitação de pessoas para a implantação da metodologia integrada do ciclo de compras governamentais no GDF.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão assumem, reciprocamente e a título não oneroso, consoante o art. 7º, o compromisso de atuarem de maneira articulada e em parceria, propiciando condições e equipes técnicas necessárias para a realização do objeto constante do art. 1º.

Parágrafo único. As ações demandadas em razão do disposto no caput deste artigo serão norteadas pelo respeito mútuo, pelo zelo e pelo princípio da não usurpação de competências.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos dispostos no artigo 1º, constituem obrigações e responsabilidades da Secretaria de Estado de Fazenda:

I - realizar as atividades de coordenação e execução do Programa estabelecidas no Regulamento Operacional (ROP) do PROFISCO-DF, por meio de sua Assessoria de Planejamento e Gestão (AGEP), em especial, de sua Gerência de Execução e Monitoramento de Programas (GEMP), designada no âmbito do PROFISCO-DF, como Unidade de Coordenação de Programas (UCP), de acordo com a Portaria SEF nº 110, de 23 de junho de 2016;

II - por intermédio de sua Subsecretaria de Administração Geral (SUAG):

a) promover a realização de todos os procedimentos licitatórios demandados pela execução desta Portaria Conjunta, observadas as modalidades admitidas pelo BID no Regulamento Operacional (ROP) do PROFISCO-DF;

b) celebrar as contratações decorrentes das licitações realizadas;

c) efetuar os pagamentos das aquisições e contratações realizadas, de acordo com a sistemática estabelecida para o fim;

d) autorizar a entrega dos bens adquiridos por força desta Portaria Conjunta à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, nos locais que esta indicar;

e) praticar os demais atos estabelecidos como de sua responsabilidade no Regulamento Operacional (ROP) do PROFISCO-DF.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão:

I - elaborar e aprovar os Projetos Básicos e/ou Termos de Referência, bem como emitir diretrizes técnicas e outros documentos dos procedimentos licitatórios realizados em decorrência da execução da cooperação técnica objeto desta Portaria Conjunta;

II - auxiliar, naquilo que for demandado pela Secretaria de Estado de Fazenda, na formalização do processo licitatório e contratual, inclusive com indicação de servidores técnicos;

III - executar os contratos provenientes dos processos de licitação;

IV - monitorar os bens e produtos que lhe forem fornecidos como parte do Projeto, responsabilizando-se pela incorporação, registro patrimonial e manutenção dos bens transferidos pela Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do art. 4º, II, "d";

V - participar das reuniões de acompanhamento do Projeto.

Art. 6º A execução e a fiscalização das disposições desta Portaria Conjunta caberão:

I - na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão: às Unidades envolvidas no Projeto relacionado no art. 2º, com a supervisão do Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;

II - na Secretaria de Estado de Fazenda: à Assessoria de Planejamento e Gestão (AGEP) e à Subsecretaria de Administração Geral (SUAG), nos limites de suas responsabilidades institucionais, sob a supervisão do Secretário de Estado de Fazenda.

Parágrafo único. Os responsáveis citados nos incisos I e II deste artigo terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução desta Portaria Conjunta, dando ciência das providências tomadas à autoridade competente.

Art. 7º A operacionalização das atividades previstas nesta Portaria Conjunta não acarretará ônus financeiro específico às Secretarias envolvidas, uma vez que já integram suas competências institucionais ordinárias, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária própria para o fomento daquelas atividades.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Fazenda e a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão responderão pelo conteúdo técnico e qualitativo das informações e dos trabalhos realizados por força desta Portaria Conjunta.

§ 1º Os recursos decorrentes do financiamento celebrado com o BID serão administrados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º Os contratos, decorrentes das licitações realizadas serão firmados pelo Secretário de Estado de Fazenda e pelo Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os pagamentos às empresas contratadas em decorrência da implementação das ações previstas nesta Portaria Conjunta serão efetuados pela Secretaria de Estado de Fazenda, com a anuência da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos titulares das Secretarias envolvidas, ouvidas as áreas de que trata o art. 6º, responsáveis pela execução e fiscalização desta Portaria Conjunta.

Art. 10. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

Secretário de Estado de Fazenda

LEANY BARREIRO DE SOUSA LEMOS

Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA Nº 189, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Divulga a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, RESOLVE:

Art. 1º A variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC relativa à atualização para o mês de referência de cálculo de outubro de 2016 é de 0,31% (trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA

## SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Altera a Instrução Normativa nº 08, de 03 de junho de 2016, que dispõe sobre procedimentos a serem seguidos na análise de processos administrativos de jurisdição voluntária.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 149 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, considerando as atividades de monitoramento realizadas por meio do Malha Fiscal em conformidade com o que dispõe o art. 22 do Decreto 33.269/2011 e a necessidade de saneamento dos indícios apontados por esse monitoramento na Escrituração Fiscal do Contribuinte por meio da correta escrituração do Livro Fiscal Eletrônico - LFE de que trata a Portaria nº 210 de 14 de julho de 2006, RESOLVE:

Art. 1º O caput e os §§ 1º e 3º do art. 1º da Instrução Normativa nº 08, de 03 de junho de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O deferimento dos requerimentos referentes aos processos administrativos fiscais de jurisdição voluntária de: cancelamento de dívida ativa decorrente de imposto declarado e não recolhido em Livro Fiscal Eletrônico - LFE; concessão de regime especial; atribuição da condição de substituto tributário, nos termos do Decreto 34.063/2012; e transferência de saldo credor do ICMS, na forma do art. 61 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; fica condicionado à prévia regularização dos indícios do MALHA FISCAL, elencados abaixo, referentes a livros eletrônicos cujo período de referência seja igual ou anterior ao quarto mês antecedente ao mês de protocolo do requerimento: (NR)

"§1º Nos casos dos pedidos de: concessão de regime especial; atribuição da condição de substituto tributário, nos termos do Decreto 34.063/2012; e transferência de saldo credor do ICMS, na forma do art. 61 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997; o servidor da agência de atendimento da receita do DF informará ao contribuinte, no momento do protocolo do respectivo requerimento administrativo, se for o caso, sobre a existência de pendências relativas ao MALHA FISCAL. (NR)

"§3º As justificativas de que trata o §2º deverão ser encaminhadas, juntamente com os documentos suficientes para a sua comprovação, por meio do atendimento virtual, disponível no sítio da SEF ([www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br)), selecionando o Assunto: "Comunicados/ Notificações/ Auto de Infração" e o Tipo de Atendimento: "Projetos VERITAS - Informações." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

## COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 07/2016.

PROCESSO Nº: 0043-004504/2015

ICMS. Diferencial de alíquota. Emenda Constitucional nº 87/2015. Alíquota interna aplicável quando a unidade federativa de destino for o Distrito Federal. A alíquota interna específica para o produto é de observância obrigatória. Utilizar-se-á como alíquota interna aquela da alínea c do inciso II do art. 46 do RICMS/DF, sempre que a mercadoria não se enquadrar nas demais hipóteses previstas para as operações e prestações internas. Existência de benefícios fiscais concedidos nas saídas internas de mercadorias no Distrito Federal. Impossibilidade de extensão para as operações interestaduais dos efeitos de benefício fiscal previsto apenas para saídas internas no Distrito Federal. É vedado o alargamento do alcance de benefício fiscal para contemplar situações não previstas na legislação, à época em que foi concedido.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Estado de São Paulo, formula Consulta sobre o diferencial de alíquota previsto na Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 16 abril de 2015, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), imposto que, no território do Distrito Federal (DF), é regulamentado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS/DF).

2. Resumidamente indaga se, em relação às suas operações com mercadorias e bens, por ela enviados a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado no Distrito Federal, está correto o entendimento que:

a) Deve utilizar a alíquota específica, prevista na legislação distrital, para as operações internas com a mercadoria objeto da operação;

b) A alíquota geral, prevista para as operações internas realizadas no Distrito Federal, deverá ser adotada, quando não houver alíquota específica prevista para a mercadoria objeto da operação; e

c) Sempre que houver benefícios fiscais, para operações internas com determinadas mercadorias, tais como reduções de base de cálculo e isenções, mesmo que concedidos unilateralmente, devem ser consideradas para cálculo da diferença de alíquota, independentemente de sua origem.

3. Alega que entendimento diferente desse por ele exposto, quanto ao caso de existência de benefícios fiscais para as mercadorias na Unidade Federativa-UF de destino, estabeleceria tratamento diferenciado em função da origem da mercadoria.

II - Análise.

4. Preliminarmente, considerando que:

- na mesma data em que foi protocolado o processo objeto desta análise, foram protocolados outros de igual teor, havendo inovação apenas quanto ao sujeito Consulente;

- os fatos e dúvidas a serem analisados coincidem com aqueles que deram origem à Solução de Consulta nº 4/2016, publicada no Diário Oficial do DF nº 173, de 13 de setembro de 2016, p. 6; e

- a Consulta - regularmente formulada perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que ensejou a respectiva resposta dada por este órgão -, possui efeitos no mundo jurídico-tributário.

Cabe informar que o presente parecer resgata e adota exatamente os mesmos termos que orientaram a Consulta retrocitada, motivo pelo qual ela se torna paradigma para o caso. Justifica-se, pois, repisar as ideias expostas naquele parecer, a fim de que haja uniformidade no esclarecimento de normas e convergência para o princípio da racionalidade.

III - Resposta

5. A seguir, transcreve-se, *ipsis litteris*, a seção "Resposta" consignada no parágrafo 24 da Solução de Consulta em evidência, sem prejuízo à recomendação de sua leitura integral.

Solução de Consulta nº 4/2016

(...)

III - Resposta

24. Diante do exposto, para a apuração do diferencial de alíquota do ICMS, previsto pela EC nº 87/2015, resume-se a resposta ao Consultante:

a) Sim. Deve-se utilizar a alíquota específica, prevista na legislação distrital, para as operações internas com a mercadoria objeto da operação.

b) Sim. A alíquota prevista na alínea c do inciso II do art. 46 do RICMS/DF deverá ser adotada como a interna nessas situações, sempre que não houver outra que literalmente trate da mercadoria objeto da operação.

c) Não. Os benefícios fiscais tais como reduções de base cálculo e isenções devem ser aplicados nos exatos termos previstos e positivados na legislação do Distrito Federal. Não é possível estender benefícios concedidos a operações internas para as operações interestaduais, se na legislação não ocorrer essa previsão.

6. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

A análise do assessor da Coordenação de Tributação;

Brasília/DF, 13 de setembro de 2016.

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Matrícula 109.188-3

À Coordenadora de Tributação da COTRI;

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer Supra.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 08/2016.

PROCESSO Nº: 0043-004505/2015

ICMS. Diferencial de alíquota. Emenda Constitucional nº 87/2015. Alíquota interna aplicável quando a unidade federativa de destino for o Distrito Federal. A alíquota interna específica para o produto é de observância obrigatória. Utilizar-se-á como alíquota interna aquela da alínea c do inciso II do art. 46 do RICMS/DF, sempre que a mercadoria não se enquadrar nas demais hipóteses previstas para as operações e prestações internas. Existência de benefícios fiscais concedidos nas saídas internas de mercadorias no Distrito Federal. Impossibilidade de extensão para as operações interestaduais dos efeitos de benefício fiscal previsto apenas para saídas internas no Distrito Federal. É vedado o alargamento do alcance de benefício fiscal para contemplar situações não previstas na legislação, à época em que foi concedido.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Estado de São Paulo, formula Consulta sobre o diferencial de alíquota previsto na Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 16 abril de 2015, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), imposto que, no território do Distrito Federal (DF), é regulamentado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS/DF).

2. Resumidamente indaga se, em relação às suas operações com mercadorias e bens, por ela enviados a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado no Distrito Federal, está correto o entendimento que:

a) Deve utilizar a alíquota específica, prevista na legislação distrital, para as operações internas com a mercadoria objeto da operação;

b) A alíquota geral, prevista para as operações internas realizadas no Distrito Federal, deverá ser adotada, quando não houver alíquota específica prevista para a mercadoria objeto da operação; e

c) Sempre que houver benefícios fiscais, para operações internas com determinadas mercadorias, tais como reduções de base de cálculo e isenções, mesmo que concedidos unilateralmente, devem ser consideradas para cálculo da diferença de alíquota, independentemente de sua origem.

3. Alega que entendimento diferente desse por ele exposto, quanto ao caso de existência de benefícios fiscais para as mercadorias na Unidade Federativa-UF de destino, estabeleceria tratamento diferenciado em função da origem da mercadoria.

II - Análise.

4. Preliminarmente, considerando que:

- na mesma data em que foi protocolado o processo objeto desta análise, foram protocolados outros de igual teor, havendo inovação apenas quanto ao sujeito Consultante;

- os fatos e dúvidas a serem analisados coincidem com aqueles que deram origem à Solução de Consulta nº 4/2016, publicada no Diário Oficial do DF nº 173, de 13 de setembro de 2016, p. 6; e

- a Consulta - regularmente formulada perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que ensejou a respectiva resposta dada por este órgão -, possui efeitos no mundo jurídico-tributário.

Cabe informar que o presente parecer resgata e adota exatamente os mesmos termos que orientaram a Consulta retrocitada, motivo pelo qual ela se torna paradigma para o caso. Justifica-se, pois, repisar as ideias expostas naquele parecer, a fim de que haja uniformidade no esclarecimento de normas e convergência para o princípio da racionalidade.

III - Resposta

5. A seguir, transcreve-se, *ipsis litteris*, a seção "Resposta" consignada no parágrafo 24 da Solução de Consulta em evidência, sem prejuízo à recomendação de sua leitura integral.

Solução de Consulta nº 4/2016

(...)

III - Resposta

24. Diante do exposto, para a apuração do diferencial de alíquota do ICMS, previsto pela EC nº 87/2015, resume-se a resposta ao Consultante:

a) Sim. Deve-se utilizar a alíquota específica, prevista na legislação distrital, para as operações internas com a mercadoria objeto da operação.

b) Sim. A alíquota prevista na alínea c do inciso II do art. 46 do RICMS/DF deverá ser adotada como a interna nessas situações, sempre que não houver outra que literalmente trate da mercadoria objeto da operação.

c) Não. Os benefícios fiscais tais como reduções de base cálculo e isenções devem ser aplicados nos exatos termos previstos e positivados na legislação do Distrito Federal. Não é possível estender benefícios concedidos a operações internas para as operações interestaduais, se na legislação não ocorrer essa previsão.

6. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

A análise do assessor da Coordenação de Tributação;

Brasília/DF, 13 de setembro de 2016.

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Matrícula 109.188-3

À Coordenadora de Tributação da COTRI;

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer Supra.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

#### SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 09/2016.

PROCESSO Nº: 0043-004506/2015

ICMS. Diferencial de alíquota. Emenda Constitucional nº 87/2015. Alíquota interna aplicável quando a unidade federativa de destino for o Distrito Federal. A alíquota interna específica para o produto é de observância obrigatória. Utilizar-se-á como alíquota interna aquela da alínea c do inciso II do art. 46 do RICMS/DF, sempre que a mercadoria não se enquadrar nas demais hipóteses previstas para as operações e prestações internas. Existência de benefícios fiscais concedidos nas saídas internas de mercadorias no Distrito Federal. Impossibilidade de extensão para as operações interestaduais dos efeitos de benefício fiscal previsto apenas para saídas internas no Distrito Federal. É vedado o alargamento do alcance de benefício fiscal para contemplar situações não previstas na legislação, à época em que foi concedido.

I - Relatório

1. Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida no Estado de São Paulo, formula Consulta sobre o diferencial de alíquota previsto na Emenda Constitucional (EC) nº 87, de 16 abril de 2015, do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Sobre a Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), imposto que, no território do Distrito Federal (DF), é regulamentado pelo Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 (RICMS/DF).

2. Resumidamente indaga se, em relação às suas operações com mercadorias e bens, por ela enviados a consumidor final, não contribuinte do imposto, localizado no Distrito Federal, está correto o entendimento que:

a) Deve utilizar a alíquota específica, prevista na legislação distrital, para as operações internas com a mercadoria objeto da operação;

b) A alíquota geral, prevista para as operações internas realizadas no Distrito Federal, deverá ser adotada, quando não houver alíquota específica prevista para a mercadoria objeto da operação; e

c) Sempre que houver benefícios fiscais, para operações internas com determinadas mercadorias, tais como reduções de base de cálculo e isenções, mesmo que concedidos unilateralmente, devem ser consideradas para cálculo da diferença de alíquota, independentemente de sua origem.

3. Alega que entendimento diferente desse por ele exposto, quanto ao caso de existência de benefícios fiscais para as mercadorias na Unidade Federativa-UF de destino, estabeleceria tratamento diferenciado em função da origem da mercadoria.

II - Análise.

4. Preliminarmente, considerando que:

- na mesma data em que foi protocolado o processo objeto desta análise, foram protocolados outros de igual teor, havendo inovação apenas quanto ao sujeito Consultante;

- os fatos e dúvidas a serem analisados coincidem com aqueles que deram origem à Solução de Consulta nº 4/2016, publicada no Diário Oficial do DF nº 173, de 13 de setembro de 2016, p. 6; e

- a Consulta - regularmente formulada perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, que ensejou a respectiva resposta dada por este órgão -, possui efeitos no mundo jurídico-tributário.

Cabe informar que o presente parecer resgata e adota exatamente os mesmos termos que orientaram a Consulta retrocitada, motivo pelo qual ela se torna paradigma para o caso.

Justifica-se, pois, repisar as ideias expostas naquele parecer, a fim de que haja uniformidade no esclarecimento de normas e convergência para o princípio da racionalidade.

III - Resposta

5. A seguir, transcreve-se, *ipsis litteris*, a seção "Resposta" consignada no parágrafo 24 da Solução de Consulta em evidência, sem prejuízo à recomendação de sua leitura integral.

Solução de Consulta nº 4/2016

(...)

24. Diante do exposto, para a apuração do diferencial de alíquota do ICMS, previsto pela EC nº 87/2015, resume-se a resposta ao Consultante:

a) Sim. Deve-se utilizar a alíquota específica, prevista na legislação distrital, para as operações internas com a mercadoria objeto da operação.

b) Sim. A alíquota prevista na alínea c do inciso II do art. 46 do RICMS/DF deverá ser adotada como a interna nessas situações, sempre que não houver outra que literalmente trate da mercadoria objeto da operação.

c) Não. Os benefícios fiscais tais como reduções de base cálculo e isenções devem ser aplicados nos exatos termos previstos e positivados na legislação do Distrito Federal. Não é possível estender benefícios concedidos a operações internas para as operações interestaduais, se na legislação não ocorrer essa previsão.

6. Nos termos do disposto no art. 80 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011 (Regulamento do Processo Administrativo Fiscal - RPAF), a presente Consulta é eficaz, aplicando-se a esta o disposto no inciso III do art. 81 e caput do art. 82, ambos do PAF.

À análise do assessor da Coordenação de Tributação;

Brasília/DF, 13 de setembro de 2016.

GERALDO MARCELO SOUSA

Auditor Fiscal da Receita do Distrito Federal

Matrícula 109.188-3

À Coordenadora de Tributação da COTRI;

Encaminhamos à aprovação desta Coordenação o Parecer Supra.

Brasília/DF, 13 de setembro de 2016.

ANTÔNIO BARBOSA JÚNIOR

Coordenação de Tributação

Assessor

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço nº 86, de 4 de dezembro de 2015 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 233, de 7 de dezembro de 2015).

A presente decisão será publicada no DODF e terá eficácia normativa após seu trânsito em julgado.

Esclareço que o Consultante poderá recorrer da presente decisão ao Senhor Secretário de Estado de Fazenda no prazo de trinta dias, contado de sua publicação no DODF, conforme dispõe o art. 78, II, combinado com o caput do art. 79 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Coordenação de Tributação

Coordenadora

### COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA GERÊNCIA DE AUDITORIA TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016.

Credencia técnico da empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10/09/02 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77, da Portaria nº 799, de 30/12/97, bem como pelo que consta do processo nº 127.001.379/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a Empresa TEF AUTOMACAO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709, BLOCO A LOJA 09, inscrita no CF/DF nº 07.440.995/001-04, CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca Epson, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnicos: Michel Alves Ferreira, CPF nº 023.299.541-90, RG nº 2.323.107, SSP/DF; Maurício Alves Barros, CPF nº 714.803.071-49, RG nº 1.731.962, SSP/DF; Edelson Da Silva Araujo, CPF nº 009.965.631-05, RG nº 2.417.861, SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico.

ECF-IF, TM 6000 FB II, TDF 001/2011; ECF-IF, T88 FB II, TDF 005/2011; ECF-IF, T81 FB II, TDF 003/2011; ECF-IF, TM 6000 FB III, TDF 002/2011; ECF-IF, T88 FB III, TDF 006/2011; ECF-IF, T81 FB III, TDF 004/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCISCO DE MELLO

## SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Inciso IX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 23/11/2014, e o disposto nos artigos 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista os fatos noticiados no processo nº 113.000.353/2013, RESOLVE:

Art. 1º Acolho o Relatório Final da Comissão de Processo de Tomada de Contas Especial às fls. 1097/1117, Consubstanciado com o despacho da Corregedoria deste Departamento às fls. 1120/1122 e restituo o presente processo para se seguintes providências subsequentes:

1) Enviar à área competente para primeiro tentar o recebimento administrativo, caso reste infrutífero, sejam enviados os Autos à Procuradoria Jurídica do DER/DF para buscar o ressarcimento dos valores identificados como sobrepreços e superfaturamento junto às empresa elencadas no item 4, do despacho às. Fls. 1120/1121, constante dos autos do presente processo.

2) Em atenção à Decisão nº 3727/2016 - TCDF sejam os autos encaminhados ao tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 293, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 141/2016-CEDF, de 6 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000198/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 27 de agosto de 2013 até 31 de julho de 2018, o Instituto São José, situado a Quadra 4, Área Especial 1, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Auxiliares de Nossa Senhora da Piedade, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 294, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 142/2016-CEDF, de 6 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000382/2015, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer, até 31 de julho de 2021, a Creche Cruz de Malta Nossa Senhora de Filermo, situada na SGAN 908, Módulos E, F e G, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Cruz de Malta, com sede na SEP 507, Bloco C, Lote 03/Parte - Brasília - DF.

Art. 2º Autorizar a oferta de educação infantil, creche, para crianças de 1 a 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 a 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar de 1º de janeiro de 2015 até a data da publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 5º Determinar à instituição educacional providências quanto à emissão da Autorização/Licença de Funcionamento que deve ser apresentada quando do seu futuro recredenciamento.

Art. 6º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 295, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 143/2016-CEDF, de 6 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000235/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de julho de 2021, a Escola Infantil Meu Pequeno Príncipe, situada na QE 3, Conjunto O, Lote 54, Guará I - Distrito Federal, mantida por Vanda Lúcia dos Santos Vale-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.  
 Art. 4º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, para os exclusivos fins de atendimento aos alunos irregularmente matriculados, a partir do ano letivo de 2012 até a publicação da portaria oriunda do citado parecer.  
 Art. 5º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.  
 Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**JÚLIO GREGÓRIO FILHO**

**PORTARIA Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 146/2016-CEDF, de 6 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000360/2014, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, o Colégio Evolutivo, situado na QNQ 04, Conjunto 2, Lotes 30/31, Ceilândia - Distrito Federal, mantido por Colégio Evolutivo - Serviços de Educação Infantil Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**JÚLIO GREGÓRIO FILHO**

**PORTARIA Nº 297, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000308/2016, RESOLVE:  
 Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Instituto Pedagógico Crescer - IPEC, situado no Condomínio Granville, Conjunto A, Lote 9, Sobradinho - Distrito Federal, para Instituto Pedagógico Crescer - IPEC Unidade II.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**JÚLIO GREGÓRIO FILHO**

**PORTARIA Nº 299, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.**  
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no inciso V, Parágrafo Único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, a análise e deferimento do Regimento Escolar da Instituição Educacional pela Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, constante no Processo 084.000361/2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar da Escola de Educação Infantil Danny, situada na QNP 12, Conjunto P, Lotes 20 e 20-A, Ceilândia - Distrito Federal, mantida por Pequeno Sábio Escola de Educação Infantil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 88 artigos e 31 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
**JÚLIO GREGÓRIO FILHO**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**  
 Em 15 de setembro de 2016.

PROCESSO: 084.000594/2014 INTERESSADO: Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB Com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 35.316, de 10 de abril de 2014, e tendo em vista os elementos contidos no Processo nº 084.000594/2014, HOMOLOGO o PARECER Nº 144/2016-CEDF, de 6 de setembro de 2016, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, nos seguintes termos: a) autorizar a oferta do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Técnico em Hemoterapia, na modalidade presencial, pela Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB, situada no Setor Médico Hospitalar Norte - SMHN, Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal, mantido pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS, com sede no mesmo endereço; b) aprovar o Plano de Curso, referente ao Curso Técnico em Hemoterapia, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer; c) solicitar a inclusão do curso ora aprovado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC; d) recomendar a instituição educacional que observe o disposto na Resolução CEB/CNE nº 6/2012 no que se refere a formação dos professores.

**JÚLIO GREGÓRIO FILHO**

**SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**PORTARIA Nº 163, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto nos art. 2º e 3º do Decreto nº 36.885, de 19 de novembro de 2015, visando a habilitação das empresas reassentadas em imóveis que integram a Área de Desenvolvimento Econômico - ADE da Região Administrativa de São Sebastião, Bairro Bonsucesso - FASE II, RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocadas as empresas com o laudo de vistoria emitido pela Gerência de Controle de Áreas da Diretoria de Controle de Áreas/SUDEC desta Secretaria, emitidos a partir da edição do Decreto nº 36.885/2015, para apresentarem à Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal, os documentos de habilitação aos incentivos e benefícios do PRÓ-DF II, instituídos pela Lei nº 3.196, de 29/09/2003 e pela Lei nº 3.266, de 30/12/2003, regulamentado o reassentamento econômico nos termos do artigo 2º do Decreto nº 36.885/2015.

Art. 2º Nos termos do art. 2º do Decreto nº 36.885/2015, combinado com o disposto no art. 5º do citado Decreto, as empresas com o laudo de vistoria emitido pela Gerência de Controle de Áreas da Diretoria de Controle de Áreas/SUDEC desta Secretaria, emitidos a partir da edição do Decreto nº 36.885/2015, devem apresentar a seguinte documentação:

- I - Certidão de regularidade de Situação perante o FGTS;
- II - Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- III - Certidão de adimplência com suas obrigações junto a TERRACAP;
- IV - Declaração de que não há demanda judicial em curso quanto a posse, a propriedade do imóvel ou o direito sobre a edificação;
- V - Declaração ou informação emitida pela TERRACAP de que o imóvel não é objeto de procedimento licitatório em curso ou já homologado;
- VI - Comprovação de Inscrição e de Situação no Cadastro Fiscal do DF;
- VII - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal;
- VIII - Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Estado de Fazenda, emitida pelo GDF;
- IX - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social - GEFIP/SEFIP, dos atuais servidores, acompanhadas dos comprovantes de pagamento;
- X - Contrato Social e a última alteração acompanhada da última consolidação contratual;
- XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- XII - Cópia de documento de identidade, CPF e estado civil dos proprietários, dos sócios e dos respectivos cônjuges ou companheiros, quando for o caso;
- XIII - Ficha Cadastral, conforme modelo inserto no Anexo I desta Portaria;
- XIV - Declaração pública registrada em Cartório que ateste que a empresa não é beneficiária de incentivo econômico junto ao PRÓ-DF II concedido nos últimos 5 (cinco) anos e os sócios não integram sociedade beneficiada por incentivos econômicos, no mesmo prazo.
- XV - Termo de compromisso de gerar pelo menos 2 novos postos de trabalho pelo prazo de 5 anos contados a partir da emissão do Atestado de Implantação Definitivo, consoante previsto no artigo 25, da Lei nº 3.196/2003 e do art. 5º, inciso II do Decreto nº 36.885, de 19 de novembro de 2015.

Art. 3º As empresas com o laudo de vistoria emitido pela Gerência de Controle de Áreas da Diretoria de Controle de Áreas/SUDEC desta Secretaria, emitidos a partir da edição do Decreto nº 36.885/2015, por se tratar de casos de reassentamentos previstos no Decreto nº 36.885/2015, o Projeto de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira será composto pelos documentos relacionados no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTHUR BERNARDES**

**ANEXO I**

FICHA CADASTRAL			
Processo nº - da Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável do DF			
Razão Social			
CNPJ			
Atividade Econômica Atual			
Data da pré-indicação			
Objetivo Social			
Endereço		NGB	
Telefone		E-mail	
Área do Lote		Área Construída	
Resolução PVTEF n.º		M2	
DODF		Data	
Empregos Atual		Folha nº	
Empregos a gerar			

Ramo de Atividade:

Produtos gerados e/ou comercializados:

Serviços prestados:

Relação dos equipamentos existentes que são destinados a linha de produção/comercialização e/ou a prestação dos serviços

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**

ATOS DA DIRETORIA COLEGIADA (\*)

SESSÃO: 3093ª; Realizada em: 08/09/2016; Relator: RICARDO HENRIQUE SAMPAIO SANTIAGO Processo: 111.001.449/2015; Interessado: VICENTE DE PAULO FERREIRA ME; Decisão nº: 583/2016. A Diretoria, acolhendo o voto do relator, decide: a) tornar pública a extinção do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra nº 938/2001, por decurso do prazo contratual, celebrado entre a Terracap e a empresa VICENTE DE PAULO FERREIRA ME, CNPJ nº 03.206.578/0001-97, no âmbito do Pró DF/I, autorizar o encerramento de alienação; bem como, autorizar a alteração da condição de disponibilidade do imóvel Lote 11, Conjunto B, Quadra 01, ADE - Área de Desenvolvimento Econômico Centro Norte, Ceilândia/DF, com área de 300,00m², para "Disponível c/ Problema", para fins de inclusão em edital de licitação desta Companhia.

Brasília/DF, 14 de setembro de 2016.  
**JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS**  
 Presidente

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF Nº 175, de 15/09/2016, página. 10:

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a identificação do agente de atividades penitenciárias nas dependências dos estabelecimentos prisionais e unidades de internação do Distrito Federal.

O CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 22, XIV, do Regimento Interno, e seguindo decisão do Colegiado na Reunião Extraordinária do Conselho, ocorrida em 08 de julho de 2016, dispõe:

CONSIDERANDO que as pessoas privadas de liberdade são mais vulneráveis e se encontram em situação de maior risco de sofrer violações aos direitos humanos e sua segurança e bem-estar estão sob responsabilidade da autoridade que as detém.

CONSIDERANDO que os agentes públicos que prestam serviço nas Unidades Prisionais e Internação têm o dever de zelar e salvaguardar a integridade física e mental dos(as) internos(as) e detentos(as) garantindo condições de detenção que assegurem o respeito aos direitos humanos.

CONSIDERANDO que os(as) agentes de atividades penitenciárias e de segurança socioeducativo realizam um importante serviço público de alto risco, salvaguardando a sociedade civil por meio de vigilância e custódia da pessoa presa ou interna, conforme determinadas pelos instrumentos legais.

CONSIDERANDO que estão entre as atribuições do agente de atividades penitenciárias e agentes de segurança socioeducativo: manter a ordem, disciplina, custódia e vigilância a detentos(as) nas unidades prisionais e internos(as), assim como externo as unidades em escolta armada para audiências judiciais, atendimento médico, velório, IML, além de serviços de natureza policial como apreensões de ilícitos, revistas pessoais em detentos, internos e visitantes, revista em veículos que adentram as unidades prisionais e de internação, controle de rebeliões, focalização em materiais e celas, assim como em movimentações diversas para canteiros de trabalho, escola, setores de enfermagem, dentista, psicologia, assistência social e jurídica.

CONSIDERANDO que é dever de qualquer cidadão ter identificado o nome do(a) agente público que presta serviço de atendimento ao público.

Nesse diapasão, o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos recomenda:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social que determine aos(as) Servidores que atuam diretamente com os(as) presos(as) ou custodiados(as), em especial os(as) agentes de atividades penitenciárias, que façam uso de identificações pessoais, obrigatoriamente, durante todo o período de atividade laboral.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude que determinem aos(as) Servidores que atuam diretamente com internos(as), em especial os(as) os(as) agentes de segurança socioeducativo, que façam uso de identificações pessoais, obrigatoriamente, durante todo o período de atividade laboral.

Art. 3º Fazer constar no Instrumento que normatiza as condutas dos(as) agente públicos a obrigatoriedade de identificação durante a atividade laboral e aplicando sanções caso haja descumprimento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MICHEL PLATINI  
Presidente do CDPDDH

#### 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Aos trinta dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 09h30, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na sala Sala Pedro de Souza Duarte - Câmara Legislativa do Distrito Federal (térreo), estando presentes: Adriano Rafael Costa de Souza (CENTRO/ DF); Alessandra Paes da Silva (SINPROLS); Allysson Rodrigues Prata (ACLG/ DF); Ana Carolina da Silva Silvério (Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social da SEDESTMIDH); Ana Paula Diniz de Mello Moreira (SSP/ DF); Andréia Fernandes (Secretaria-Executiva do CDPDDH); Angelo Roncalli de Ramos Barros (SEPLAG/ DF); Beatriz da Silva Domingues (Secretaria Adjunta do Trabalho da SEDESTMIDH); Caio Marcelo D' Abreu Machado Valente (EDUCAFRO); César Achkar Magalhães (ABDV); Cláudia Farias Cardoso de Britto (TRANSFORME); Coracy Coelho Chavante (Secretaria Adjunta de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da SEDESTMIDH); Cynthia Rejane Corrêa Araújo Ciarallo (CRP 1ª Região); Elianildo da Silva Nascimento (Secretaria Adjunta de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da SEDESTMIDH); Hamilton Pereira da Silva (CCDDHDEDP/ CLDF); Helenice Alves Pereira Bastos (MISMEC/ DF); Irisvan dos Santos Oliveira (AEEP); Jair Cunha Cardoso Filho (CLDF); Joaquim Alberto Andrade Silva (Centro Popular de Formação da Juventude); José Agmar de Souza (SEPLAG); Juliana Medeiros de Souza Castro (Associação Regular); Jussara Barros de Azevêdo (AGLSDFE); Lis Célia Luiz Arantes (Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Social da SEDESTMIDH); Maria Aparecida Modesto Pereira (SEF/DF); Maria de Jesus Rodrigues Werneck Muniz (Grupo LGBT de Brasília); Maria de Lourdes Marques Lima (Associação DF Down); Maria Rosynete de Oliveira Lima (MPDFT); Mariana Kreimer Caetano Melucci (Associação dos Advogados Criminalistas do DF); Michel Platini Gomes Fernandes (Estruturação); Patrícia Beatriz Beutel Semenzato (SES/ DF); Rebeca Varela (Assessora do CDPDDH); Raimundo Nonato Lima (AMEM/ DF); Romeu Luis de Oliveira Borges (Fórum Permanente de Apoio e Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência do DF e Entorno); Talita Alencar (Secretaria de Trabalho da SEDESTMIDH); Terezinha de Jesus Pantoja Henrique (ECOSOL); e Thelma Regina Vieira De Mello (ASAS/ GDF). A reunião foi iniciada após a verificação e constatação do quórum qualificado. ITEM 1) Processo eleitoral para Presidente e Vice-Presidente do CDPDDH: a) Composição da mesa eleitoral com 5 (cinco) componentes; b) Eleição; c) Apuração dos votos; e d) Resultado final. A Secretaria-Executiva do CDPDDH, Andréia Fernandes, abriu a reunião esclarecendo como será o processo eleitoral para Presidente e Vice-Presidente do CDPDDH e por esse motivo a necessidade de constituição da Mesa Eleitoral com 5 (cinco) componentes, sendo impedidos de comporem esta Mesa os candidatos a eleição. A Mesa foi composta pelos(as) Conselheiros(as): Adriano Rafael Costa de Souza, na qualidade de Presidente, Ana Paula Diniz de Mello Moreira; Irisvan dos Santos Oliveira; Raimundo Nonato Lima; e Angelo Roncalli de Ramos Barros que tiveram como atribuição proceder a apuração dos votos e sanear quaisquer impasses advindos das eleições.

Ainda, a Mesa Eleitoral deu posse aos(as) Conselheiros(as) que não tomaram posse no dia 28 de junho do corrente ano, sendo estes(as): Helenice Alves Pereira Bastos (Movimento Integrado de Saúde Comunitária - MISMEC/ DF); Irisvan dos Santos Oliveira (Associação Educação - Esporte dos Portadores de Necessidades Educacionais Especiais e Amigos - AEEP); Joaquim Alberto Andrade Silva (Centro Popular de Formação da Juventude - Vida e Juventude) e José Agmar de Souza (Câmara Legislativa do Distrito Federal). Após a posse dos(as) Conselheiros(as) foi aberta a palavra aos Candidatos, sendo os Conselheiros Allysson Prata e Michel Platini para o cargo de Presidente e Coracy Coelho Chavante para o cargo de Vice-Presidente. O Conselheiro Allysson Prata apresentou a desistência para o cargo de Presidente. Assim, foi deliberado pelo Pleno a votação por aclamação, sendo contabilizados 26 (vinte e seis) votos tanto para o Conselheiro Michel Platini para o cargo de Presidente, como para o Conselheiro Coracy Coelho Chavante, para Vice-Presidente do CDPDDH. Após a votação, o Presidente e Vice já assumiram a Presidência da reunião para condução dos trabalhos. ITEM 2) Leitura e aprovação da pauta. Foram acrescidos os seguintes pontos: constituição de Comissões Temáticas já definidas no Regimento Interno do CDPDDH; ação no Sistema Prisional do Distrito Federal; composição do Calendário Social; discussão sobre a situação dos Conselhos Nacionais em virtude da nova estrutura da Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a paralização dos recursos que provêm dos Programas de Proteção. ITEM 3) Apresentação das atribuições das Comissões Temáticas definidas no Capítulo IV do Regimento Interno do CDPDDH. A Secretária-Executiva fez a leitura das atribuições das Comissões Temáticas e já foram preenchidas da forma disposta. a) Comissão Temática de Acompanhamento de Políticas Públicas: Ana Carolina da Silva Silvério; Elianildo da Silva Nascimento; Maria Aparecida Modesto Pereira; Talita Alencar de Almeida da Silva; Cláudia Farias Cardoso de Britto; Maria de Jesus Rodrigues Werneck Muniz; Terezinha de Jesus Pantoja Henrique; e Thelma Regina Vieira de Mello. b) Comissão Temática de Comunicação Social e Acompanhamento Emergencial: Ana Paula Diniz de Mello Moreira; Adriano Rafael Costa de Souza; Alessandra Paes da Silva; Allysson Rodrigues Prata; e Juliana Medeiros de Souza Castro. c) Comissão Temática de Estudos e Capacitação: Jair Cunha Cardoso Filho; José Agmar de Souza; Patrícia Beatriz Beutel Semenzato; Cynthia Rejane Corrêa Araújo Ciarallo; Joaquim Alberto Andrade Silva; Jorge Augusto Borges Bezerra; e Romeu Luis de Oliveira Borges. d) Comissão Temática de Legislação: Hamilton Pereira da Silva; César Achkar Magalhães; Irisvan dos Santos Oliveira; Mariana Kreimer Caetano Melucci e Raimundo Nonato Lima. Ainda foram apresentadas 2 propostas acerca da constituição dos Grupos de Trabalho. O Conselheiro Allysson Prata apresentou a proposta em que as Comissões possam criar Grupos de Trabalho, não excluindo os(as) outros(as) Conselheiros(as) de outras Comissões Temáticas que tenham interesse em participar. A Conselheira Thelma Mello propôs que os Grupos de Trabalho que tenham pautas emergenciais fiquem vinculados ao Conselho, mas não impedindo que as Comissões acompanhem os GT's para que se tenha maior celeridade. As propostas foram submetidas a votação, sendo contabilizados 10 (dez) votos para cada proposta e o Presidente decidiu por acolher a proposta apresentada pela Conselheira Thelma Mello. Foi deliberado que cada Comissão se reunirá e propará a sua metodologia para ser aprovado na próxima reunião do Conselho. ITEM 4) Definição do calendário anual das Reuniões Ordinárias do CDPDDH. Ficaram deliberadas as seguintes datas para a realização das Reuniões Ordinárias: 04 de agosto; 02 de setembro; 06 de outubro; 04 de novembro e 01 de dezembro, todas com horário de início às 14h00. ITEM 5) Informes e outros assuntos. O Presidente informou que preparará uma proposta de metodologia de trabalho, inclusive com apresentação de ações administrativas para a próxima reunião a ser deliberado pelo Pleno. Foi deliberada a realização da próxima reunião extraordinária para o dia 08 de julho do corrente ano, às 14h00, em local a ser informado pela Secretaria-Executiva do CDPDDH. A Conselheira Thelma Mello informou o falecimento da Sra. Mariana Deloure, servidora da SEDESTMIDH, que era uma combatente na área de direitos humanos. A Conselheira Mariana Kreimer informou que foi aprovado na Câmara dos Deputados a PLC 07/2016 que autoriza a decretação de medida protetiva já na Delegacia sem passar pelo(a) magistrado(a) e Ministério Público seguindo para o Senado Federal para ser submetido a votação, e ressaltou a importância do Conselho em acompanhar essa tramitação. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 12h, sendo que eu, Andréia Fernandes de Lima, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, lavrei a presente ata.

#### 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

Aos oito dias de julho de dois mil e dezesseis, às 14h, reuniu-se extraordinariamente o Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, na sala Sala Pedro de Souza Duarte - Câmara Legislativa do Distrito Federal (térreo), estando presentes: Alessandra Paes da Silva (SINPROLS); Allysson Rodrigues Prata (ACLG/ DF); Ana Paula Diniz de Mello Moreira (SSP/ DF); Andréia Fernandes (Secretaria-Executiva do CDPDDH); Angelo Roncalli de Ramos Barros (SEPLAG/DF); Caio Marcelo D' Abreu Machado Valente (EDUCAFRO); Cláudia Farias Cardoso de Britto (TRANSFORME); Danielle Pereira Braga (IPES); Edilson Soares Gomes (ACLG/ DF); Elianildo da Silva Nascimento (Secretaria Adjunta de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos da SEDESTMIDH); Gisele Rocha do Nascimento (SE/DF); Hamilton Pereira da Silva (CCDDHDEDP/CLDF); Irisvan dos Santos Oliveira (AEEP); Jair Cunha Cardoso Filho (CLDF); Jorge Augusto Borges Bezerra (SMDH); Jussara Barros de Azevêdo (AGLSDFE); Liana Morisco (CG/ DF); Maria de Jesus Rodrigues Werneck Muniz (Grupo LGBT de Brasília); Maria Rosynete de Oliveira Lima (MPDFT); Mariana Kreimer Caetano Melucci (Associação dos Advogados Criminalistas do DF); Michel Platini Gomes Fernandes (Estruturação); Rebeca Varela (Assessora do CDPDDH); Rita de Cássia Guimarães da Cruz Esteves (MAMI); Rosângela Peixoto Santa Rita (SSP/ DF); Talita Alencar de Almeida da Silva (Secretaria de Trabalho da SEDESTMIDH); Terezinha de Jesus Pantoja Henrique (ECOSOL); e Thelma Regina Vieira De Mello (ASAS/ GDF). A reunião foi iniciada após a verificação e constatação do quórum qualificado. ITEM 1) Leitura e aprovação da pauta. A Conselheira Rita de Cássia pediu que o Colegiado acolhesse a denúncia de suposto suicídio de Tiago Pereira de Souza, filho da Senhora Vera Lúcia Pereira, ocorrido na Unidade de Internação de Santa Maria, no dia 14 de maio do corrente ano. A Conselheira Gisele Nascimento solicitou a inclusão na pauta sobre os diversos questionamentos de membros da Câmara Legislativa relativos a legalidade do ensino público poder incorporar os saberes que abordam os conceitos de gênero e sexualidade. O Presidente solicitou a inclusão da situação da Central de Libras do Distrito Federal. O Conselheiro Allysson Prata solicitou a inclusão na pauta acerca da destinação que está sendo dada aos insumos (cobal) que os visitantes estão levando aos internos do Sistema Prisional do Distrito Federal. A Conselheira Thelma Mello solicitou a inclusão na pauta acerca da situação do Sistema Socioeducativo na Unidade de Internação de São Sebastião. ITEM 02) Denúncia sobre suposto suicídio de Thiago Pereira de Souza na Unidade de Internação de Santa Maria, no dia 14 de maio do corrente ano. A mãe do rapaz se pronunciou na reunião informando que seu filho havia sido preso injustamente e agredido por policiais, antes de suposto suicídio. No momento solicita que o caso seja elucidado, visto não concordar com o parecer de suicídio cometido por seu filho, bem como afirma a inocência quanto a prática delituosa em que foi condenado. O Presidente do Conselho solicitou a Conselheira Rita de Cássia encaminhe a denúncia formalmente ao Conselho, já com recomendação de encaminhamentos para o caso, sendo um dos pontos a verificação da frequência do adolescente na escola. Ainda, a Conselheira Thelma sugeriu a realização de

audiência pública sobre o Socioeducativo com a participação do Poder Judiciário, sendo aprovado por unanimidade. Foi deliberado ainda a expedição de Ofício ao IML solicitando o laudo médico e Ofício à Secretaria da Criança do Distrito Federal pedido de informações acerca do caso em tela. ITEM 03) Apresentação da denúncia de agressão à militante do Movimento Social Levante Popular da Juventude, Mayra de Souza, na cidade de Samambaia/DF. Interlocutor: Michel Platini - Presidente do CDPDDH. O Presidente apresentou o caso da jovem e distribuiu o processo à Conselheira Gisele Nascimento para a produção de relatório e encaminhamentos pertinentes ao caso. ITEM 04) Indicação dos(as) Conselheiros(as) da Sociedade Civil do CDPDDH para compor o Fundo Penitenciário do Distrito Federal. Assim, foram registrados 4 (quatro) candidatos(as): Allysson Prata; Terezinha Pantoja; Mariana Kreimer e Rita de Cássia. Por meio de votação foram eleitos os Conselheiros(as): Allysson Prata; Terezinha Pantoja e Mariana Kreimer. ITEM 05) Situação do Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Distrito Federal. Interlocutor: Jorge Bezerra - Conselheiro do CDPDDH. O Conselheiro informou as dificuldades enfrentadas pelo Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas do Distrito Federal - PROVITA/DF acerca do atraso nos repasses de recursos advindos do convênio assinado em parceria com a Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e a Secretaria Especial dos Direitos Humanos do Governo Federal - SEDH. Ressaltou que tal situação tem causado prejuízos aos(as) assistidos(as) pelo Programa e inviabiliza a inserção de novas vítimas. Assim, foi deliberado pelo Pleno a realização de audiência com os atores envolvidos e agendar reuniões com a Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJUS; Casa Civil; Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH; e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG. Ainda, foi aprovada resolução que informa a realização da audiência pública por parte do CDPDDH para debater o caso em tela. ITEM 06) Discutir os questionamentos apresentados por membros da Câmara Legislativa relativos a legalidade do ensino público poder incorporar os saberes que abordam os conceitos de gênero e sexualidade. A Conselheira Gisele Nascimento informou que a Deputada Distrital Sandra Faraj encaminhou Ofício à Escola nº 06 de Ceilândia em que questionou a metodologia que a escola estava aplicando em sala de aula acerca das temáticas da diversidade. O Conselho deliberou pela realização da audiência pública que terá como tema "Educação em Direitos Humanos e Diversidade" que ocorrerá na escola nº 06 de Ceilândia. Ainda, a Conselheira Gisele Nascimento minará Nota de Apoio aos(as) Professores(as) que será encaminhada aos(as) Conselheiros(as) para análise antes da publicação. Além dos encaminhamentos presentes a Conselheira Thelma Mello sugeriu a realização do "Piquenique pela Diversidade", em frente à Câmara Legislativa, com objetivo de manifestar-se contra as intervenções da Câmara Legislativa do Distrito Federal e contra a Escola Sem Partido, e para a ocasião deverão ser convidados especialistas, professores, entidades, órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, representantes de matrizes africanas, igrejas cristãs, e etc, sendo organizado pela Comissão de Políticas Públicas. A proposta da Conselheira Thelma foi aprovada por unanimidade. ITEM 07) Situação da Central de Intérpretes de Libras. O Presidente do CDPDDH informou a situação precária de funcionamento da Central, contando com a mão de obra de apenas 2 intérpretes para atender a população de um modo geral. Assim, visto a necessidade de discutir com o Governo a melhoria desse serviço, foi aprovada a realização de audiência pública para tratar desse caso, convidando o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CODEDDE para atuar conjuntamente. ITEM 08) Destinação que está sendo dada aos insumos (coba) que os visitantes estão levando aos internos do Sistema Prisional do Distrito Federal. O Conselheiro Allysson Prata informou que familiares tem se queixado sobre a destinação que está sendo dada aos alimentos e pertences que estão sendo levados aos internos, pois estes não estão sendo entregues. Inclusive a informação era que os alimentos estavam sendo recolhidos e levados à cantina para venda. Foi ressaltado a situação da proibição de entrada de lâmina de barbear, sendo fornecidas poucas unidades pelo próprio Sistema, situação esta que pode desencadear enorme risco de contaminação de doenças. Ainda, foi enfatizada a importância das denúncias chegarem municiadas de informações que possam ser apuradas e consequentemente responsabilizar os agentes públicos que estão se apropriando desses bens. O encaminhamento foi a constituição de Resolução que recomende que os agentes públicos que estejam trabalhando no Sistema Penitenciário desenvolvam suas atividades fazendo uso de identificação e que as denúncias sejam encaminhadas à Secretaria de Segurança Pública para apuração e responsabilização se for o caso. ITEM 09) Situação do Sistema Socioeducativo na Unidade de Internação de São Sebastião. Foi deliberada a realização de diligências para apurar a real situação da Unidade para posterior adoção de providências. ITEM 10) Distribuição dos processos instaurados no âmbito do CDPDDH: a) Caso de violência física, agressão moral em decorrência de intolerância advinda de orientação sexual - Relator: Conselheiro Angelo Roncalli; b) Caso de violência física e psicológica praticados no PDF I - Relator: Conselheiro Allysson Prata; c) Ausência de atendimento médico no Centro de Internação em São Sebastião - Relatora: Conselheira Maria de Jesus Muniz; d) Ausência de atendimento médico no PDF I - Relatora: Conselheira Terezinha Pantoja; e) Situação do adolescente que se encontra na Unidade de Atendimento de Semi-Liberdade em Santa Maria - Relatora: Conselheira Thelma Mello; f) Ausência de atendimento médico no PDF I e PDF II. Relator: Conselheiro Allysson Prata; g) Violações sofridas por internos no âmbito do PDF I, Bloco G - Relatora: Conselheira Rita de Cássia Esteves; h) Violações sofridas por internos no âmbito do PDF e CIR - Relator: Conselheiro Caio Valente. Foi deliberado que os(as) Conselheiros(as) deverão produzir os relatórios com os devidos encaminhamentos e apresentá-los na próxima reunião ordinária. ITEM 11) Apresentação das ações do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura e do Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura. Interlocutora: Karolina Castro - Coordenadora-Geral de Combate à Tortura. A interlocutora apresentou toda a estrutura presente em âmbito federal para tratar as ações concernentes à prevenção e combate à tortura. As publicações da CGPT poderão ser acessadas no site: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/combate-as-violacoes/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/biblioteca> e os relatórios produzidos pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura estão disponíveis para download: <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/sistema-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-snpct/mecanismo/mecanismo-nacional-de-prevencao-e-combate-a-tortura-mnpct>. Assim, foi deliberado que a Comissão de Legislação iniciará o trabalho para a criação do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura no Distrito Federal, dando assim seguimento a proposta aprovada na 5ª Conferência Distrital de Direitos Humanos. ITEM 12) Informes e outros assuntos. O Presidente informou que foi convidado pela Embaixada da Bélgica para um jantar, representando o Conselho, e nessa ocasião aproveitou o ensejo iniciar conversa sobre o possível apoio de estrutura que esta Embaixada poderá dar ao Conselho e que manterá os(as) Conselheiros(as) informados(as) sobre os encaminhamentos advindos dessa negociação. Sem mais para o momento, a reunião foi encerrada às 18h30, sendo que eu, Andréia Fernandes de Lima, Secretária-Executiva do Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, lavrei a presente ata.

#### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 08, de 25 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2016, conforme se segue: no artigo 1º, ONDE SE LÊ "... no dia 16 de setembro..." LEIA-SE "... no dia 26 de setembro..."

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

### EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 13/2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com base no Inciso XIV, do artigo 19, do Estatuto Social da Emater-DF, aprovado pelo Decreto Nº 28.900, de 25 de março de 2008, alterado pelo Decreto Nº 31.729, de 26 de maio de 2010, DELIBERA:

1-APROVAR as alterações do Regimento Interno da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF, conforme Processo nº 072.000.259/2016. A íntegra do Regimento Interno encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: [http://www.emater.df.gov.br/index.php?option=com\\_phocadownload&view=file&id=1110&Itemid=64](http://www.emater.df.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=file&id=1110&Itemid=64)

Brasília/DF, 11 de julho de 2016.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

## SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

### POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em, 05 de setembro de 2016.

INTERESSADA: DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS - DRFV. ASUNTO: Revogação de Autorização de Uso de Veículo. REFERÊNCIA: Processo: 0052-000987/2002. PROTOCOLO n.º: 949.446/2016 - DGDOD. Trata-se de memorando oriundo da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos - DRFV (fls. 24), o qual nos informa que o veículo ali descrito, a saber, GM/D-20, cor vermelha, 1995/1995, placas GTQ-0521/GO, NIV 8AG244NASSA105650, não mais oferece condições de uso na atividade policial, uma vez que sua recuperação fora considerada antieconômica, consoante informações constantes às fls. 21. Referido veículo havia sido apreendido pela DRFV e vinha sendo utilizado pela Subsecretaria do Sistema Penitenciário - SESIPE, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, com fulcro no Decreto Distrital nº. 17.982/1997, e conforme autorização de uso publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF nº. 115, de 19 de junho de 2002, Seção I, página 38. Pelo exposto, considerando que o veículo acima mencionado fora considerado inservível para a atividade policial, REVOGO a autorização de uso anteriormente concedida. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal. Em seguida, à Divisão de Transportes - DITRAN, via respectivo Departamento, para conhecimento, anotações e providências pertinentes. Após, archive-se.

ERIC SEBA DE CASTRO

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 778, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. ALAN RODRIGUES DOS SANTOS, CPF: 736.132.661-72, Instrutor de Trânsito, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no artigo 103, inciso XX, da Instrução 732/2012 do Detran-DF, em vigor à época dos fatos, fundamentada no processo 055.001000/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 779, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. SINVAL RIBEIRO DA SILVA, CPF: 726.943.191-49, Instrutor de Trânsito, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, incisos XII e XX da Instrução 732/2012 do Detran-DF, em vigor à época dos fatos, fundamentada no processo 055.006439/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 780, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. ALEXANDRO ALFREDO LIMA DE ABRANTES, CPF: 012.075.261-18, Instrutor de Trânsito, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, inciso XX da Instrução 124/2016 do Detran-DF, em vigor à época dos fatos, fundamentada no processo 055.007790/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 781, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. WELTON AZEVEDO DOS SANTOS, CPF: 044.944.791-01, Instrutor de Trânsito, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, incisos XII e XX da Instrução 732/2012 do Detran-DF, em vigor à época dos fatos, fundamentada no processo 055.002156/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 782, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. WENDEL RODRIGUES DA SILVA, CPF: 724.487.921-00, Instrutor de Trânsito, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, incisos XII e XX da Instrução 732/2012 do Detran-DF, em vigor à época dos fatos, fundamentada no processo 055.002153/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 783, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. RODRIGO MORAES COURA, CPF: 017.971.611-56, Instrutor de Trânsito, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, inciso VII da Instrução 732/2012 do Detran-DF, em vigor à época dos fatos, fundamentada no processo 055.001002/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 784, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Centro de Formação de Condutores AB BRASILIENSE SOBRADINHO a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, incisos XVI e XX da Instrução 732/2012-Detran/DF, em vigor à época dos fatos, fundamentada no processo 055.001001/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 785, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso XX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, considerando o disposto nas Resoluções do CONTRAN e Portarias do DENATRAN inerentes à matéria, e considerando o que dispõe a Instrução nº 124, de 03 de fevereiro de 2016, deste Departamento, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar ao Sr. FABIO PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, CPF: 003.348.223-35, Instrutor de Trânsito, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista no Artigo 103, inciso XIV da Instrução 732/2012 do Detran-DF, em vigor à época dos fatos, fundamentada no processo 055.001264/2016, apurado pela Gerfad.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 786, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XX, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 26 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o profissional Perito Examinador de Trânsito: Paulo Evandro de Almeida Mousinho, CRM/DF 4798, a título precário e temporário, na forma dos Artigos 30 e 37 e seus incisos da Instrução 731/2012, referente ao processo 055.044907/2005.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 787, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e na forma da Instrução nº 731/2012, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o credenciamento da Empresa Privada PSICOLOGIA E MEDICINA DO TRÁFEGO DE ÁGUAS CLARAS LTDA, nome fantasia PSIM ÁGUAS CLARAS, inscrição no CNPJ nº 07.001.075/0001-36, situada no Rua 16 norte, lote 02, loja 04 - Ed. Resid. Marcia Correa Muniz, Águas Claras, Brasília-DF, CEP 71.910-360, processo nº 055.023421/2016.

Art. 2º A atualização é válida até a próxima convocação no segundo semestre de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 788, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista RAPIDO DESPACHANTES LTDA - ME, CNPJ: 09.424.240/0001-98, processo nº 055.022577/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 789, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista DUARTE E SILVA AUXILIARES DE DOCUMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 37.136.967/0001-05, processo nº 055.023100/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 790, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista CD DESPACHANTES LTDA - ME, CNPJ: 0.598.887/0001-61, processo nº 055.023184/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 791, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.023782/2016, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., CNPJ: 17.184.037/0001-10.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

## INSTRUÇÃO Nº 792, DE 14 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.023780/2016, MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ: 33.040.601/0001-87.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 793, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.023436/2016, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS ADVOGADOS PUBLICOS FEDERAIS, DEFENSORES PUBLICOS E DELEGADOS DA POLICIA FEDERAL DO DF, CNPJ: 14.729.710/0001-61.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 794, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.023435/2016, HUBNER IMPLEMENTOS RODOVIARIOS S/A, CNPJ: 16.901.717/0001-44.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 795, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.023325/2016, BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, CNPJ: 01.149.953/0001-89.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 796, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.022851/2016, HS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 73.516.106/0001-16.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 797, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva

de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.022850/2016, BRDESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 52.568.821/0001-22.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 798, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.022579/2016, BANCO J SAFRA S.A, CNPJ: 03.017.677/0001-20.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 799, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.022567/2016, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, CNPJ: 07.207.996/0001-50.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 800, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF, de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, processo nº 055.022565/2016, ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A, CNPJ: 46.570.800/0001-49.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 804, DE 31 DE AGOSTO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 267/2013, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, na modalidade de Despachante Autônomo, UBIRATAN CABRAL DE SOUZA, CPF: 097.886.111-68, Processo: 055.022574/2016.

Art.2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 809, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Proferir em segunda instância, o DESCREDECIMENTO do CFC AB JOVEM LTDA-ME, CNPJ 19.257.087/0001-05, cujos motivos foram apurados no Processo: 055.019316/2016 e se fundamentam no artigo 20, inciso II, da Instrução nº 124/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 810, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto n.º 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão para Aquisição de Uniformes, instituída pela Instrução nº 147, de 16 de fevereiro de 2016, alterada pela Instrução nº 204, de 29 de fevereiro de 2016 e prorrogada pela Instrução nº 424, de 19 de maio de 2016, conforme processo nº 055.008.528/2016.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.  
JAYME AMORIM DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

O SUBSECRETÁRIO DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090/2009, de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o indeferimento do Recurso Administrativo, solicitado através do Requerimento nº 103-001.861/2016, de regularização de ocupação de área Pública, tipo quiosque, sito à Praça Administrativa da Cidade do Automóvel, Quiosque nº 65-Estrutural, concedido à Senhora HILDA MARIA DOS SANTOS, CPF nº 860.496.585-87, Processo nº 362-004106/2013, com base nos artigos 2º, I e II, 4º, I e II, do Decreto nº 30.090/2009, que regulamenta a Lei nº 4.257/2008.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON ANDERSON COSTA

### DIRETORIA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADE EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090 de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o indeferimento de Regularização de Ocupação de Área Pública, sito no SAFS - Setor de Administração Federal- Quadra 02 - Brasília constante do processo nº 364-002.268/2010, concedido ao Senhor RONIVON OLIVEIRA NASCIMENTO, com base nos artigos 2º, I e II e 4º I e II, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto regulamentador.

Art. 2º Tornar público o indeferimento de Regularização de Ocupação de Área Pública, sito no SGCV, Canteiro Central ao lado do Carrefour Sul - Guará-DF constante do processo nº 364-005.063/2010, concedido à Senhora ALDEIR MARIA DOS SANTOS, com base no artigo 14, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e artigo 18, do Decreto nº 30.090/2009.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 23, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADES EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 em atendimento a Lei nº 4.748/2012, de 02 de fevereiro de 2012 e Decreto nº 33.807/12, de 31 de julho de 2012 RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a desistência da ocupação do Box 38, Ala "B", do Shopping Popular de Brasília, que possui o Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 4689/2014, concedido à Senhora GILVA CAMPOS DA SILVA, CPF nº 153.786.671-00, Processo nº 362-005887/2012, solicitado através do Requerimento nº 103-001862/2016, de 27/07/2016.

Art. 2º Tornar pública a desistência da ocupação do Box 203, Ala "B", do Shopping Popular de Brasília, que possui o Termo de Permissão de Uso Não Qualificada nº 1295/2013, concedido ao Senhor Maxwell Maciel dos Santos, CPF nº 024.470.054-07, processo nº 362-003197/2012, solicitado através do Requerimento nº 103-001446/2016, de 20/06/2016.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADE EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 31.725, de 25 de maio de 2010 e pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015 em atendimento a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090/2009, de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a desistência da ocupação do Quiosque sito à Quadra 1601, próximo aos Blocos "A" e "B" - Cruzeiro, concedido à Senhora Zélia Cavalcanti Nascimento, CPF nº 113.687.724-04, Processo nº 364-004868/2010, solicitado através do Requerimento nº 103-002340/2016, de 02/09/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A DIRETORA DE ATIVIDADE EM MOBILIÁRIO URBANO, DA SUBSECRETARIA DE ORDENAMENTO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, em atendimento a Lei nº 4.257/2008, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090/2009, de 20 de fevereiro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento de Regularização de Ocupação de Área Pública, dos permissionários notificados abaixo, no período de julho, com base nos artigos 2º e 4º, da Lei 4.257 de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090/2009.

SEQ.	Processo	Requerente
1	362.004.375/2013	Agenor Lima de Lacerda
2	036.004.353/2013	Celma Alves Fernandes
3	362.004.124/2013	Francisco Edilson de Souza
4	362.000.056/2014	Glecia Maria de Carvalho Gomes
5	362.006.362/2012	Jose Lopes da Silva
6	362.005.497/2013	Joelson Santos de Abreu
7	362.004.359/2013	Maquechetum Alves da Silva
8	362.004.362/2013	Sara Maria de Souza

Art. 2º Tornar pública a revogação de Termos de Permissão de Uso Não Qualificada, de Regularização de Ocupação de Área Pública, dos permissionários notificados, abaixo, no período de julho, com base no artigo 44º, da Lei nº 4.257, de 02 de dezembro de 2008 e Decreto nº 30.090/2009.

SEQ.	Processo	Nº do Termo	Requerente
1	362.004.358/2013	37/2014	Aline Feitosa Teixeira
2	362.005.507/2013	229/2014	Antônia Reis Romão
3	362.004.351/2013	310/2013	Eronildes Santiago Soares
4	362.005.363/2013	325/2013	Hélio Da Costa
5	362.004.106/2013	289/2013	Hilda Maria dos Santos
6	362.004.354/2013	227/2014	José Candido de Oliveira
7	094.000.368/2011	288/2013	Manoel Fernandes Lima
8	364.006.134/2010	467/2012	Maria dos Santos Ribeiro Pereira
9	362.004.357/2013	285/2013	Maria Eudrelania Rodrigues dos Santos
10	362.004.352/2013	290/2013	Maria Edileuza Rodrigues dos Santos
11	094.003.369/2011	254/2013	Miguel Antônio dos Santos
12	362.005.362/2013	324/2013	Roldão Fernandes da Cruz
13	362.004.360/2013	291/2013	José Monteiro Botelho
14	362.000.042/2013	293/2013	Ana Maria de Jesus
15	306.000.106/2008	292/2013	Maria de Jesus Alves da Silva

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSIANE MARIA COELHO DE FREITAS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada no Estacionamento do Parque Ana Lúcia no Parque Sara Kubitschek, pela Associação Shalon, para a realização do evento "Festival Capital da Paz", ocorrido no período de 20 e 21 de agosto no horário de 08:00 às 00:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141.002.080/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na Área verde ao lado do campo de futebol - Vila Telebrasil, para a realização do evento, "Aniversário Vila Telebrasil", que ocorrerá no dia 04 de setembro no horário de 14:00 às 21:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141.002.339/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na SBN QD 02 em frente ao bloco H, para a realização do evento, "CIRCUITO ECOSOL", que ocorrerá no período a 08 e 09 de setembro no horário de 09:00 às 18:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141.002.328/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PLANO PILOTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto Distrital nº 16.246/1994 e com base no Decreto Distrital nº 30.634/2009, e com fulcro no art. 12, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública localizada na PRAÇA DOS TRÊS PODERES, para a realização do evento, "PROJETO PODERES DA ARTE", que ocorrerá no período 09 de setembro e 07 de outubro no horário de 19:00 às 01:00, objeto dos autos do processo administrativo nº 141.021.06/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PACCO RIBEIRO COELHO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso V, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247/1994, RESOLVE:

Art. 1º Acolher parcialmente a recomendação da Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 69, de 18 de julho de 2014, publicada no DODF nº 148, de 22 de julho de 2014, alterada pela Ordem de Serviço nº 79, de 18 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 171, de 20 de agosto de 2014 e Ordem de Serviço nº 84, de 25 de agosto de 2014, publicada no DODF nº 176, de 27 de agosto de 2014, para apurar os fatos alegados nos autos do Processo 131.001.266/2010 e, propõe que: 1) Esta RA considere a possibilidade de se rever os procedimentos administrativos referente ao processo nº 131.001.226/2010; 2) Esta RA promova a publicação no DODF referente ao resultado da reversão dos atos administrativos caso sejam positivo para anulação ou cancelamento; e 3) encaminhe-se cópia, na íntegra, à Procuradoria Geral do Distrito Federal, do procedimento administrativo, processo nº 131.000.469/2014, pra que sirva como base de argumentação à defesa dos interesses do Distrito Federal em juízo, na forma do que foi orientado pela ilustre Procuradora do Distrito Federal, Ana Maria dos Santos Gomes, considerando a discussão travada nos autos do processo nº 2014.01.1.004867-3 - TJDF, que trata de Mandado de Segurança, transitado na 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ANTÔNIA RODRIGUES MAGALHÃES

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução dos créditos orçamentários, na forma a seguir especificada:

DE: Unidade Orçamentária: 28112 - Administração Regional do Guará / RA-X

Unidade Gestora: 190112 - Administração Regional do Guará / RA-X

PARA: Unidade Orçamentária: 22201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Unidade Gestora: 190201- Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

I. Objeto: Descentralização de Crédito Orçamentário destinado a custear despesas com obras de calçadas na Região Administrativa do Guará.

II. Programas de Trabalho: 15.451.6210.1110.5511 - Execução de Obras de Urbanização - Região Administrativa Do Guará.

Natureza da Despesa Fonte Valor

4.4.90.51 100000000 R\$ 900.000,00

Art. 2º Fica a unidade favorecida responsável por apresentar prestação de contas da execução dos recursos à Diretoria de Obras/RA-X, para aprovação.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BRANDÃO PÉRES

Administrador Regional do Guará

U.O. Cedente

JÚLIO CESAR MENEGOTTO

Diretor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

U.O. Favorecida

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 58, de 02 de setembro de 2016, da Administração Regional do Riacho Fundo II, do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 170, de 08 de setembro de 2016, página 29, ONDE SE LÊ: "...18/12/09/2016...", LEIA-SE: "...12/09/2016...".

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Estabelece os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal na execução de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos, da construção civil e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada e considerando:

o que consta na Lei Federal nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências;

o que consta na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;

o que consta no Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

o que consta na Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências;

o que consta no Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

o que consta na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que reestrutura a Adasa;

o que consta na Lei Distrital nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

o que consta na Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o licenciamento para realização de eventos e dá outras providências;

o que consta no Decreto Distrital nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.281, de 24 de dezembro de 2013;

o que consta na Lei Distrital nº 5.418, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências;

o que consta na Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências;

o que consta no Decreto nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências; e

as contribuições recebidas dos usuários e outros segmentos da sociedade, por meio da Audiência Pública nº 006/2016, realizada no dia 18 de agosto de 2016; RESOLVE:

Capítulo I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Estabelecer os preços públicos a serem cobrados pelo prestador de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal para realizar atividades do gerenciamento de:

I. resíduos sólidos de grandes geradores;

II. grandes volumes de resíduos da construção civil; e

III. resíduos sólidos de eventos realizados em áreas e logradouros públicos.

§ 1º O gerenciamento dos resíduos sólidos citados nos incisos deste artigo não constitui objeto dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

§ 2º A remuneração pela prestação do serviço público de manejo dos resíduos sólidos domiciliares dá-se por meio da Taxa de Limpeza Pública - TLP, e demais fontes de receita legalmente admitidas.

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - área de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR): estabelecimento destinado ao recebimento, triagem, reciclagem e encaminhamento à disposição final de resíduos da construção civil e resíduos volumosos de classe A, B, C e D, conforme legislação federal, bem como à comercialização dos agregados reciclados;

II - aterro de inertes: estabelecimento destinado à disposição final dos rejeitos da construção civil, podendo incorporar as atribuições de ATTR;

III - contrato de prestação de serviços especiais: instrumento pelo qual as partes formalizam a regular e adequada prestação de serviços, definem as atividades a serem executadas e acordam as condições específicas dos serviços contratados;

IV - evento: a realização de atividades recreativas, sociais, culturais, religiosas, esportivas, institucionais ou promocionais, cuja realização tenha caráter eventual e se dê em local determinado, de natureza pública ou privada, nos termos da Lei Distrital nº 5.281, de 2013;

V - geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que gerem resíduos sólidos por meio de quaisquer de suas atividades;

VI - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, englobando ainda a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos;

VII - grandes geradores: pessoas físicas ou jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso não residencial, incluídos os estabelecimentos comerciais, públicos, de prestação de serviços, os terminais rodoviários e aeroportuários, e que cumulativamente tenham:

- natureza ou composição similares àquelas dos resíduos domiciliares; e
- volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, superior ao limite de 120 L (cento e vinte litros).

VIII - grande volume de resíduos da construção civil: resíduos da construção civil em quantidade superior ao volume diário de 1 m<sup>3</sup> (um metro cúbico);

IX - prestador de serviços públicos: o órgão ou entidade, inclusive empresa:

- do Distrito Federal, ao qual a lei tenha atribuído competência de prestar serviço público; ou
- ao qual o Distrito Federal tenha delegado a prestação dos serviços, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 11.445, de 2007, mediante a celebração de contrato.

X - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à sua transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS, e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;

XI - rejeito: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XII - resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos de classe A, B, C e D conforme legislação federal, e são classificados como de pequeno ou grande volume, se este for inferior ou superior a 1m<sup>3</sup> (um metro cúbico), respectivamente;

XIII - resíduos sólidos domiciliares:

- os originários de atividades domésticas nas residências; e
- os equiparados aos resíduos sólidos domiciliares, em função de sua natureza, composição e volume.

XIV - resíduos sólidos domiciliares indiferenciados: resíduos não separados na origem e não disponibilizados para triagem com fins de reutilização, reciclagem ou compostagem;

XV - resíduos sólidos orgânicos: resíduos compostos por alimentos in natura, restos de alimentos processados, resíduos de jardinagem, poda e supressão de árvores, capina e roçagem, sejam eles de origem urbana, industrial, agrossilvopastoril ou outra.

XVI - serviço público de manejo de resíduos sólidos: as atividades de gerenciamento de resíduos sólidos domiciliares realizadas pelo prestador de serviços públicos.

XVII - tratamento de resíduos sólidos: destinação de resíduos que inclui a triagem, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, ou outras destinações admitidas nas normas legais e regulamentares.

XVIII - período de referência: o período de 12 (doze) meses:

- a partir da data de publicação desta Resolução, no primeiro ano;
- a partir do último período de referência, nos demais anos.

#### Capítulo II

##### DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 3º A execução pelo prestador de serviços públicos de atividades de gerenciamento dos resíduos de grandes geradores, de eventos e de grandes volumes da construção civil será remunerada mediante o pagamento de preços públicos.

Parágrafo único. Os preços públicos objeto desta Resolução são os definidos em seu Anexo Único.

Art. 4º Os preços públicos serão reajustados pela Adasa após 12 (doze) meses, contados:

- da data da entrada em vigor desta Resolução, no primeiro reajuste;
- da data de início de vigência do último reajuste ou revisão periódica, nos reajustes subsequentes.

§1º O índice a ser aplicado para o reajuste dos preços para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, limpeza de vias e logradouros públicos em decorrência da realização de eventos e para a disposição final de resíduos de construção civil não segregados na origem será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado no período de referência.

§2º Para os demais serviços de disposição final, os preços serão reajustados com base na seguinte fórmula:

$$[(OPEX \times \text{?IPCA}) + \text{RAAnual}]$$

Quantidade

OPEX: Estimativa de custos operacionais para disposição final, no período de referência.

ÀIPCA: Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, no período de referência.

RAAnual: Remuneração adequada dos investimentos realizados nas unidades de destinação final de resíduos sólidos, observado o princípio da prudência.

Quantidade: Quantitativo de toneladas de resíduos sólidos dispostos nas unidades de disposição final, no período de referência.

Art. 5º A Adasa realizará a revisão periódica dos preços públicos, alterando-os para mais ou para menos, considerando as modificações na estrutura de custos e de mercado do prestador de serviços públicos, bem como os estímulos à eficiência, a cada 36 (trinta e seis) meses, contados:

I - da data da entrada em vigor desta Resolução, na primeira revisão periódica;

II - da data de início de vigência da última revisão periódica, nas revisões subsequentes.

Parágrafo único. No ano em que houver a revisão dos preços públicos prevista no caput, não se aplicará o reajuste previsto no art. 4º desta Resolução.

Art. 6º A Adasa poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria ou por solicitação do prestador de serviços, proceder à revisão extraordinária dos preços públicos, desde que haja comprovada alteração significativa nos custos relacionados à sua prestação.

Parágrafo único. As revisões extraordinárias têm por objetivo manter o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, sem prejuízo dos reajustes anuais ou das revisões periódicas.

#### Capítulo III

##### DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 7º Os geradores de resíduos sólidos de que trata esta Resolução são os responsáveis pelo gerenciamento adequado dos resíduos gerados nas suas atividades, devendo arcar com todo ônus decorrente do seu gerenciamento.

Parágrafo único. Os geradores de resíduos sólidos deverão fazer o gerenciamento dos seus resíduos por meios próprios, pela contratação de terceiros cadastrados ou pela contratação do prestador de serviços públicos, conforme os termos das normas legais e regulamentares.

Art. 8º O prestador de serviços públicos deve ofertar a contratação da execução das seguintes atividades:

I - aos grandes geradores:

- a coleta, o transporte e a destinação final de materiais recicláveis secos separados na origem;
- o tratamento e a disposição final em aterro sanitário de resíduos orgânicos, indiferenciados e rejeitos.

II - aos geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil: a disposição final.

§ 1º O prestador de serviços públicos não é obrigado a ofertar a coleta e o transporte de resíduos orgânicos e indiferenciados aos grandes geradores, os quais poderão contratar a execução dessas atividades com terceiros devidamente cadastrados nos termos das normas legais e regulamentares, caso não possuam serviço próprio.

§ 2º Caso o prestador de serviços públicos disponibilize a execução das atividades de coleta e transporte de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados, estas somente poderão ser contratadas em conjunto com as demais atividades do gerenciamento necessárias.

§ 3º A execução, pelo prestador de serviços públicos, da coleta, do transporte e da destinação final de materiais recicláveis secos separados na origem por grande gerador dispensa o pagamento de preço público.

§ 4º Os resíduos de que trata o parágrafo anterior serão considerados como resíduos indiferenciados caso seja verificado que não foram adequadamente separados pelo seu gerador, não podendo ser recolhidos pela coleta pública.

Art. 9º O prestador de serviços públicos poderá executar as atividades de forma:

I - regular: quando o serviço for prestado de forma recorrente, de acordo com frequência estabelecida em contrato de prestação de serviços especiais; ou

II - eventual: quando o serviço for prestado de forma esporádica, a pedido do gerador, mediante pronto pagamento e dispensada a celebração de contrato.

Art. 10. Os serviços de coleta, tratamento e disposição final serão mensurados mediante a pesagem das cargas em balanças localizadas nas instalações do prestador de serviços.

§1º Quando o prestador de serviços públicos disponibilizar a contratação das atividades de coleta de resíduos aos grandes geradores, as cargas deverão ser pesadas, pelo prestador de serviços públicos, no local da coleta.

§2º O equipamento de pesagem deverá atender às normas técnicas do Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, e ser capaz de registrar eletronicamente as informações referentes a prestação de serviço a cada gerador e emitir comprovante impresso aos contratantes.

Art. 11. O prestador de serviços públicos poderá ofertar aos promotores de eventos realizados em áreas e logradouros públicos a contratação de execução das atividades de gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo a limpeza das vias e logradouros, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final em aterro sanitário.

Parágrafo único. A execução da atividade de limpeza das áreas e logradouros públicos somente poderá ser realizada mediante a contratação das demais atividades do gerenciamento.

Art. 12. A execução de atividades pelo prestador de serviços ao promotor de eventos ocorrerá mediante celebração de contrato de prestação de serviços especiais e será remunerada mediante o prévio pagamento de preços públicos.

§1º O serviço de limpeza das áreas e logradouros será mensurado considerando-se o número de equipes de trabalho, cuja quantidade será estimada pelo prestador de serviços no momento da contratação.

§2º Cada equipe será formada por 15 (quinze) garis e 1 (um) fiscal.

§3º O volume de resíduos destinado à coleta, ao tratamento e à disposição final será estimado considerando-se o quantitativo apresentado pelo promotor de eventos no momento da contratação.

§4º Os valores resultantes da diferença entre o quantitativo estimado pago pelos promotores de eventos no ato da contratação e os quantitativos das atividades efetivamente prestadas serão compensados no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do final da prestação dos serviços contratados.

§5º Aplica-se o disposto neste artigo aos circos, parques de diversões e similares instalados em logradouros, vias e espaços públicos.

Art. 13. Os geradores de grandes volumes de resíduos da construção civil são responsáveis por promover a segregação dos resíduos e seu adequado acondicionamento.

§1º O prestador de serviços deverá emitir instrução referente à segregação dos resíduos da construção civil a serem dispostos em suas instalações, em conformidade com a Lei Distrital nº 4.704/2011 e demais normas legais, regulamentares e técnicas da ABNT.

§2º O prestador de serviços públicos deverá realizar a inspeção das cargas de resíduos da construção civil recebidas para disposição final para verificar o atendimento às normas de segregação.

§3º O serviço de disposição final de resíduos da construção civil implicará na cobrança de preços públicos diferenciados para resíduos segregados e não segregados, conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 14. As unidades destinadas à disposição final de resíduos da construção civil deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - dispor de balança rodoviária;

II - dispor de portão e cercamento no perímetro da área de operação, de forma a impedir o acesso de pessoas não autorizadas e de animais;

III - dispor de vias de acesso sinalizadas e adequadas ao tráfego dos veículos transportadores;

IV - ter controle de acesso, com cadastramento dos veículos;

V - possuir áreas distintas para a disposição segregada dos resíduos recebidos.

§1º A disposição final de resíduos da construção civil somente será realizada pelo prestador de serviços públicos até a implantação das áreas de transbordo, triagem e reciclagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATTR) e de aterro de inertes, em quantidades que atendam à demanda.

§2º A partir da instalação de ATTRs e de aterro de inertes, os resíduos da construção civil deverão ser encaminhados pelos geradores para essas unidades.

#### Capítulo IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O prestador de serviços deverá implementar ações para viabilizar o tratamento de resíduos sólidos orgânicos dos grandes geradores no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§1º O prestador de serviços públicos deverá apresentar para apreciação e aprovação da Adasa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de vigência desta Resolução, plano de trabalho contendo ações e cronograma para adequação das instalações de tratamento de resíduos sólidos orgânicos de forma a atender à demanda.

§2º A Adasa estabelecerá os preços públicos referentes ao tratamento de resíduos sólidos orgânicos a partir da adequação das instalações.

Art. 16. O prestador de serviços deverá efetuar e manter o registro de todos os serviços prestados.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá disponibilizar para a Adasa relatórios trimestrais com informações referentes:

I - ao controle mensal qualitativo e quantitativo dos resíduos sólidos gerenciados;

II - aos valores mensais arrecadados por cada tipo de atividade executada; e

III - outras informações solicitadas pela Adasa.

Art. 17. As infrações às disposições desta Resolução sujeitam o infrator a sanções e medidas administrativas estabelecidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 18. O prestador de serviços públicos deverá destinar o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da receita anual obtida pela cobrança dos preços públicos de que trata esta Resolução, para investimentos nas instalações operacionais e na realização de estudos técnicos objetivando a melhoria da prestação dos serviços.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor dia 01 de dezembro de 2016.

PAULO SALLES

#### ANEXO

TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS			
	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados.	Tonelada	R\$ 150,00
2	Disposição final de rejeitos em aterro sanitário.	Tonelada	R\$ 91,99
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados.	Tonelada	R\$ 14,34
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados.	Tonelada	R\$ 26,27
5	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada em dias úteis, cujo tempo de execução dos serviços seja de até 4 horas.	Equipe	R\$ 2.655,29
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada em dias úteis, cujo tempo de execução dos serviços seja superior a 4 e inferior a 7 horas.	Equipe	R\$ 4.085,06
7	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada em feriados, cujo tempo de execução dos serviços seja de até 4 horas.	Equipe	R\$ 3.540,30
8	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada em feriados, cujo tempo de execução dos serviços seja superior a 4 e inferior a 7 horas.	Equipe	R\$ 5.446,62
9	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada no período noturno (22 às 5h), cujo tempo de execução dos serviços seja de até 4 horas.	Equipe	R\$ 2.920,82
10	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada no período noturno (22 às 5h), cujo tempo de execução dos serviços seja superior a 4 e inferior a 7 horas.	Equipe	R\$ 4.493,57

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2016, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101

PARA: UO 28.117 - Administração Regional do Recanto das Emas;

UG 190.117

I - OBJETO: Apoio à realização do projeto "CIRCUITO CERRADO DE RODEIOS NO RACANTO DAS EMAS", conforme ofício nº 143/2016-GB/TR, Deputada Telma Rufino.

II - Vigência: data de início: 15/09/2016; término: 18/09/2016.

III - PT: 13.392.6203.3678.6126 - Realização de Eventos Culturais no Distrito Federal.

Natureza da Despesa Fonte Valor

33.90.39 100 R\$ 200.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME DE ALMEIDA REIS

Secretário de Estado de Cultura

Titular da Unidade Cedente

FÁBIO VIANA ÁVILA

Administrador do Recanto das Emas

Titular da UO Favorecida

### PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 228, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a assunção da representação judicial da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal - FUNAB, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o que dispõe o Decreto nº 36.476, de 04 de maio de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Assumir a representação judicial da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, nos termos do disposto no Decreto nº 36.476, de 4 de maio de 2015.

Art. 2º Os mandados de citação ou de intimação expedidos pelo Poder Judiciário à Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, devem ser recebidos exclusivamente pela autoridade competente, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, conforme regulamentação interna.

Art. 3º As ações atualmente acompanhadas pela Procuradoria Jurídica da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal devem ser transferidas à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, seguindo cronograma estabelecido pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA